



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Exmo.Sr.

VEREADOR VALMIR DIONIZIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Ofício Gab. Nº380/2017

Assis, 05 de junho, 2017.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº333/2017, de autoria do Vereador EDUARDO DE CAMARGO NETO, que solicita informações sobre os "Loteamentos aprovados em nosso município nos últimos 08 (oitos) anos".

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra acima, encaminhamos as seguintes informações:

Segue em anexo, os 18 loteamentos aprovados nos últimos 8 (oito) anos;

Colocando-nos a Inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Prefeito Municipal

PROT. 001998 CAMARA M. ASSIS 06/JUN/2017 10:56 AM



# PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

Assis, 02 de Junho de 2.017.

## Mem. nº. 118/17 - DCU

Do: Departamento de Controle Urbano  
Para: Secretaria Municipal de Governo e Administração  
Assunto: Requerimento nº 333

Em atendimento ao requerimento nº 333, segue informações:

1 – Foram aprovados 18 loteamentos nos últimos 8 anos;

2 – Segue tabela com quantidade de lotes e data de aprovação:

Ano	Nome	Decreto	Data aprovação	Lotes
2010	Residencial Portal São Francisco	5.859/2010	18/05/2010	795
	Residencial Parque do Bambu	5.860/2010	26/05/2010	259
	Conjunto Hab. Danusa	5.901/2010	20/10/2010	91
2011	Residencial Alto dos Ipês	6.158/2012	22/12/2011	252
2012	Residencial Vale Verde	6.090/2012	01/02/2012	61
	Conjunto Hab. Santa Clara	6.142/2012	11/04/2012	570
2013	Condomínio Residencial Provence	6.411/2013	27/09/2013	264
	Condomínio Residencial Casa Blanca	6.442/2013	26/11/2013	303
	Residencial Aquarius	6.448/2013	13/12/2013	167
2014	Condomínio Residencial Village Damha	6.485/2014	28/01/2014	436
	Conjunto Hab. Nossa S <sup>a</sup> de Fátima	6.607/2014	10/10/2014	1154
2015	Conjunto Hab. São Judas Tadeu	6.718/2015	18/02/2015	102

<b>2016</b>	Residencial Sol Nascente	6.929/2016	07/01/2016	182
	Conjunto Hab. Villa Bela	6.955/2016	15/03/2016	253
	Residencial Parque do Bambu II	6.982/2016	13/04/2016	217
	Conjunto Hab. Santa Luzia	7.020/2016	10/08/2016	81
	Residencial Veneza	7.023/2016	09/08/2016	372
<b>2017</b>	Residencial Alto dos Ipês II	7.249/2017	31/03/2017	202

3 – Segue em anexo cópia dos decretos, e mapa do município com localização dos loteamentos;

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

  
 Eng. Guilherme Zorzenone Daré  
 Departamento de Controle Urbano



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 5.859, DE 30 DE JUNHO DE 2.010.

Aprova o loteamento denominado "Portal de São Francisco" de propriedade da empresa Portal Loteadora e Incorporadora S/S Ltda.

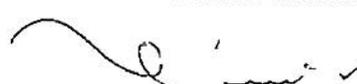
ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ao disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1 981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes à espécie,

**DECRETA:**

- Art. 1º-** Fica aprovado o loteamento denominado "Portal de São Francisco" de propriedade da empresa Portal Loteadora e Incorporadora S/S Ltda. nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º-** Fica dado como garantia para execução dos melhoramentos e obras especificadas no processo de aprovação, os imóveis descritos no Termo de Compromisso e Garantia, que serão caracterizados na Escritura Pública de Caução, cuja lavratura será feita no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 3º-** A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 4º-** As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 5º-** A empresa Portal Loteadora e Incorporadora S/S Ltda. fica obrigada a respeitar e cumprir todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1 981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- Art. 6º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de Junho de 2.010.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

  
**JORGE LUIZ SPERA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, em 30 de Junho de 2.010.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA

Pelo presente Termo, a empresa **PORTAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Brasília, nº 3.055, Rodovia BR 369, sala "A", em Londrina - PR inscrita no CNPJ nº 06.059.785/0001-54, neste ato devidamente representado por seu sócio proprietário Sr. **HENRIQUE FAVORETTO DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 004.466.019-77 e do R.G. nº 309 513 078, residente na rua Prefeito Hugo Cabral, nº 1.206, em Londrina, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal nº 2.092/81 e demais legislações aplicáveis à espécie, declara, aceita, reconhece, sujeita-se e expressamente compromete-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para aprovação do projeto de loteamento denominado "Portal de São Francisco", localizado na Fazenda Cabeceira do Cervo, ao seguinte:

A empresa nomeada, na qualidade de loteadora de imóvel urbano situado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 386.094,52 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e seis mil e noventa e quatro metros e cinqüenta e dois centímetros quadrados), situado no perímetro urbano desta cidade, que recebeu a denominação de "Portal de São Francisco", por este Termo, compromete-se de acordo com o disposto nas legislações supra citadas, a dar fiel cumprimento às seguintes obrigações:

- a) transferir por escritura pública de doação, livre de ônus ao Município, a propriedade das áreas das vias principais e secundárias, todas constantes do projeto;
- b) em razão da implantação do referido empreendimento, compromete-se a PORTAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA. a transferir ao Patrimônio Municipal, sem quaisquer ônus para os cofres públicos, as áreas que no projeto de implantação, constarem como área de lazer ou verde, com a metragem de 38.610,03m<sup>2</sup> (trinta e oito mil, seiscentos e dez metros e três centímetros quadrados) e área institucional medindo 19.348,80 m<sup>2</sup> (dezenove mil, trezentos e quarenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados);
- c) executar, por conta própria, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, em anexo, a contar da aprovação do loteamento, as seguintes obras:
  - reparos e adequações no sistema de galerias de águas pluviais;
  - execução do total de 4% (quatro por cento) faltante da rede de esgoto;
  - executar o sistema de galerias de águas pluviais externo ao loteamento e que acessa a faixa de domínio do DER;
  - reparos e adequações nas guias e sarjetas;
  - reparos nas obras de pavimentação asfáltica;
  - adequações para a conclusão do sistema de energia elétrica e iluminação pública;
  - execução de arborização urbana, conforme projeto aprovado pela municipalidade;

1 97



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

- d) sujeitar-se à fiscalização permanente da Prefeitura na execução das obras e serviços constantes no projeto;
- e) abster-se de outorgar qualquer escritura dos imóveis caucionados descritos na alínea J, sem que antes estejam concluídas as obras a que se obrigam no presente Termo e cumpridas as demais obrigações impostas pelas legislações acima referenciadas,
- f) fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, de ficar a LOTEADORA proprietária responsável pela execução dos serviços e obras descritas no item "C";
- g) está, ainda, o proprietário do loteamento ciente de que as infrações do estabelecido neste Termo e às demais disposições da Lei Municipal nº 2.092/81 e da Lei Federal nº 6.766/79, darão ensejo à cassação do alvará e ao embargo administrativo da obra pela Prefeitura;
- h) deverá, ainda, o proprietário do loteamento submeter-se ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação, o projeto de loteamento;
- i) fornecer à Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;
- j) o proprietário do loteamento dá como garantia à execução das obras constantes neste compromisso e que figuram como obrigação das loteadoras, caucionando em favor da municipalidade de Assis, os imóveis abaixo relacionados com as seguintes descrições:

1º) Uma área de terras situada na Fazenda Cabeceira do Cervo ou Cervo", designada "Área B", do projeto de desdobro, neste distrito, município e comarca de Assis/SP, com a seguinte descrição: "Inicia-se no ponto cravado no alinhamento predial da Avenida Teotônio Vilela, com a "Área A"; daí segue confrontando-se com os mesmos, no rumo NE 62.57'50" SW, medindo 165,78 m, até encontrar o ponto cravado na divisa da mesma propriedade, com o alinhamento predial na Avenida Dom Antonio; daí segue confrontando-se com o alinhamento predial da Avenida Dom Antonio, no rumo SE 56.37'36" NW, medindo 61,57, até encontrar o ponto cravado no alinhamento predial da Avenida Dom Antonio, daí segue confrontando-se com os mesmos, no rumo SW 62.39'16" NE, medindo 187,14 m, e, em desenvolvimento de curva de 14,19 m, com raio de 9,00 m, até encontrar o ponto cravado no alinhamento predial da Avenida Teotônio Vilela; daí segue no alinhamento predial da Avenida Teotônio Vilela, no rumo NW 27.02'10" SE, medindo 45,55 m, até encontrar no ponto inicial"; encerrando uma área de 9.775,58 m<sup>2</sup>

2º LOTE - Lotes 07,08,09,10, 19,20,21 e 22 , da Quadra 08

Lotes 10 e 11 da Quadra 28, conforme planta do loteamento com valor de R\$35.000,00 ( trinta e cinco mil reais ) cada lote, totalizando desta feita, R\$350.000,00 ( trezentos e cinquenta mil reais);



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

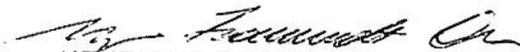
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- k) As áreas acima descritas serão objeto de escritura pública de caução mediante garantia hipotecária, as quais poderá ser liberada de forma parcial e proporcionalmente a execução realizada através de termo de vistoria e aceitação das obras a ser efetuado pela Prefeitura.
- l) O representante legal da loteadora se compromete a assinar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias escritura pública de caução, onde configure de forma expressa a garantia ofertada e as demais condições específicas e expressas para a aprovação do loteamento;
- m) Ficam fazendo partes integrantes do presente Termo o relatório e a avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, onde encontra-se comprovada a realização de parte das obras de infra-estrutura, caracterizada e definida parte das obras a serem executadas, cujo custo foi estimado em R\$1.437.473,00 ( um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil e quatrocentos e setenta e três reais ), sendo que a Caução oferecida foi avaliada em R\$1.762.579,87 ( um milhão setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos).
- n) Se o proprietário deixar de cumprir as obrigações, ficará facultado ao Município de Assis requerer a venda judicial do lote caucionado e aplicar o seu produto nas obras mencionadas no presente termo, sem prejuízo do mesmo sofrer as cominações das legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- o) A LOTEADORA, juntamente com seu proprietário ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.

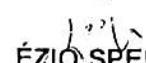
Fica o proprietário loteador, ciente e concorde de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições legais acima mencionadas acarretará à aplicação das penalidades legais cabíveis.

Ciente de todos os compromissos assumidos, a loteadora, por seu proprietário acima qualificado, assina o presente Termo, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos de direito.

Assis, 30 de JUNHO de 2.010.

  
HENRIQUE FAVORETTO DE OLIVEIRA

DE ACÓRDO:

  
ÉZIO SPÉRA  
Prefeito Municipal

Testemunhas:







DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

## DECRETO Nº 5.860, DE 05 DE JULHO DE 2.010.

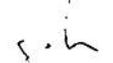
Aprova o loteamento denominado "Residencial Parque Bambu" de propriedade da empresa Duaço Empreendimentos Imobiliários Ltda.

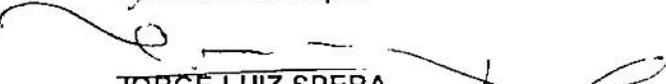
ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ao disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1 981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes à espécie,

### DECRETA:

- Art. 1º-** Fica aprovado o loteamento denominado "Residencial Parque Bambu" de propriedade da empresa Duaço Empreendimentos Imobiliários Ltda. nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º-** Fica dado como garantia para execução dos melhoramentos e obras especificadas no processo de aprovação, os imóveis descritos no Termo de Compromisso e Garantia, que serão caracterizados na Escritura Pública de Caução, cuja lavratura será feita no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 3º-** A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 4º-** As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 5º-** A empresa Duaço Empreendimentos Imobiliários Ltda. fica obrigada a respeitar e cumprir todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1 981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- Art. 6º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Julho de 2.010.

  
ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal

  
JORGÊ LUIZ SPERA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, em 05 de julho de 2.010.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

## TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA

Pelo presente Termo, a empresa **DUAÇO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida do Manganês, nº 451, em Assis - SP inscrita no CNPJ nº 60.228.756/0001-14, neste ato devidamente representado por seu sócio proprietário **JOSÉ ROBERTO ZANCHETTA** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 667.187.408-53 e do R.G. nº 6.489.741/SSP-SP, residente na rua Van Gogh, nº 105 em Assis, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal nº 2.092/81 e demais legislações aplicáveis à espécie, tendo obtido Alvará de Licença para loteamento nº 16.103, declara, aceita, reconhece, sujeita-se e expressamente compromete-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para registro do loteamento "Residencial Park do Bambu", localizado na Fazenda Taquaral – Água do Jacu, ao seguinte:

A empresa nomeada, na qualidade de loteadora de imóvel urbano situado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 132.200,00 m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois mil e duzentos metros quadrados), objeto da Matrícula nº 46082, constante no Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Assis, situado no perímetro urbano desta cidade, que recebeu a denominação de "Residencial Park do Bambu", por este Termo, compromete-se de acordo com o disposto nas legislações supra citadas, a dar fiel cumprimento às seguintes obrigações:

- a) executar, por conta própria, à sua única e exclusiva expensa, no prazo de até 24 ( vinte e quatro ) meses e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, ora em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente termo, a contar da data do registro do loteamento perante o serviço de registro de imóveis competente, as seguintes obras:
  - 1- Sistema de alimentação e distribuição de água potável com redes duplas executadas expressamente nos passeios e sem a obrigação das ligações preventivas;
  - 2- Sistema de rede coletora de esgoto domiciliar com ramal predial até o passeio público;
  - 3- Sistema de iluminação pública nas vias públicas do loteamento, com lâmpadas de vapor de sódio 100W, instalado em braço de comprimento mínimo igual a 2,50m ( dois metros e cinquenta centímetros)
  - 4- Sistema de energia elétrica domiciliar (de baixa tensão), com espaçamento máximo entre postes de 35,00 m (trinta e cinco metros) e adequação do projeto em relação ao espaçamento máximo entre postes de 35,00 m, em pontos específicos;
  - 5- Execução de guias e sarjetas, conforme padrão da Prefeitura Municipal de Assis;
  - 6- Execução de pavimentação asfáltica nas vias públicas do loteamento;
  - 7- Execução da arborização de acordo com o Projeto apresentado para aprovação do loteamento junto à Prefeitura Municipal de Assis.
  - 8- Sistema de proteção à erosão local, através de galerias subterrâneas até o ponto final de descarga, inclusive obras de dissipação, de acordo com orientação do Departamento Municipal de Planejamento e Projetos através do documento em anexo e Lei nº 4.321/03;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

- 9- Sujeitar-se à fiscalização permanente da Prefeitura na execução das obras e serviços constantes do projeto;
- b) abster-se de outorgar qualquer escritura dos imóveis caucionados descritos na alínea "g", sem que antes estejam concluídas as obras a que se obrigam no presente Termo e cumpridas as demais obrigações impostas pelas legislações acima referenciadas,
  - c) fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, de ficar a LOTEADORA proprietária responsável pela execução dos serviços e obras descritas no item " a ";
  - d) está, ainda, o proprietário do loteamento, ciente de que as infrações do estabelecido neste Termo e às demais disposições da Lei Municipal nº 2.092/81 e da Lei Federal nº 6.766/79, darão ensejo à cassação do alvará e ao embargo administrativo da obra pela Prefeitura;
  - e) deverá, ainda, o proprietário do loteamento submeter-se ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação, o projeto de loteamento;
  - f) fornecer à Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;
  - g) o proprietário do loteamento dá como garantia à execução das obras de Assis, os imóveis constantes neste compromisso e que figuram como obrigação da loteadora, caucionando os mesmos em favor da municipalidade, com as seguintes descrições:

## **IMÓVEL "1"**

" um terreno situado na Avenida do Manganês, lado ímpar, esquina com a rua da Biotita e Rua da Castanheira, composto pelos lotes nº 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161 e 162, da Quadra "F", do Distrito Industrial, neste município, com a seguinte descrição: " inicia-se no canto da divisa com o lote nº 62, e segue em reta, confrontando-se com a Rua da Biotita, na distância de 95,50m; daí segue, em curva, à direita, com desenvolvimento de 15,93m, na confluência da Rua da Biotita e Avenida do Manganês; daí segue, confrontando-se com a Avenida do Manganês, na distância de 108,70 m; daí, segue, em curva à direita, com desenvolvimento de 10,58m, na confluência da Avenida do Manganês e da Rua da Castanheira; daí, segue confrontando-se com a Rua da Castanheira, na distância de 51,50 metros, até encontrar o lote nº 145; daí, segue confrontando-se com os lotes nº 145 e 62, na distância de 120,00m, até encontrar o ponto de partida, encerrando uma área de 9.884,11 m<sup>2</sup> objeto da matrícula nº 40.046 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Assis- SP e respectivas edificações existentes sobre a mesma".

## **IMÓVEL "2"**

" Um terreno situado na Avenida Zuma, cadastrado como lote 001, quadra 139 – Setor 006, neste município e comarca de Assis/SP, medindo 180,00 metros de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 130,00 metros, confrontando-se com o lote nº 04 – C.C.006/139/004; pelo lado esquerdo, mede 157,00 metros -se com a propriedade da Prefeitura Municipal de Assis; e, pelos



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

fundos, mede 124,00 m, confrontando-se com o lote nº 03- C.C.006/139/003, encerrando uma área de 19.562,00 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 44.360, do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Assis.

- a) As áreas acima descritas, e respectivas edificações serão objeto de Escritura Pública de Caução mediante garantia hipotecária, as quais poderá ser liberada de forma parcial e proporcionalmente a execução realizada através de termo de vistoria e aceitação das obras a ser efetuado pela Prefeitura.
- b) O representante legal da loteadora se compromete a assinar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias escritura pública de caução, onde configure de forma expressa a garantia ofertada e as demais condições específicas e expressas para a aprovação do loteamento;
- c) Fica fazendo parte integrante do presente Termo os Relatórios das Obras Complementares, sendo que o valor estimado das obras é de R\$2.004.928,00 (dois milhões, quatro mil e novecentos e vinte e oito reais e a Caução oferecida foi avaliada em R\$3.019.906,53 (três milhões, dezenove mil novecentos e seis reais e cinquenta e três centavos), elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.
- d) Se o proprietário deixar de cumprir as obrigações, ficará facultado à Prefeitura Municipal de Assis requerer a venda judicial do lote caucionado e aplicar o seu produto nas obras mencionadas no presente termo, sem prejuízo do mesmo sofrer as cominações das legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- e) A LOTEADORA, juntamente com seu proprietário ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.

Fica o proprietário loteador, ciente e concorde de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições legais acima mencionadas acarretará à aplicação das penalidades legais cabíveis.

Ciente de todos os compromissos assumidos, a LOTEADORA, por seu proprietário acima qualificado, assina o presente Termo, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos de direito.

Assis, de 2.010.

**DUAÇO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

**Loteadora**

**Proprietário do Loteamento**

Testemunhas:

DE ACORDO:

**ÉZIO SPERA**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA

Pelo presente Termo, a empresa **DUAÇO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida do Manganês, nº 451, em Assis - SP inscrita no CNPJ nº 60.228.756/0001-14, neste ato devidamente representado por seu sócio proprietário **JOSÉ ROBERTO ZANCHETTA** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 667.187.408-53 e do R.G. nº 6.489.741/SSP-SP, residente na rua Van Gogh, nº 105 em Assis, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal nº 2.092/81 e demais legislações aplicáveis à espécie, tendo obtido Alvará de Licença para loteamento nº 16.103, declara, aceita, reconhece, sujeita-se e expressamente compromete-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para registro do loteamento "Residencial Park do Bambu", localizado na Fazenda Taquaral – Água do Jacu, ao seguinte:

A empresa nomeada, na qualidade de loteadora de imóvel urbano situado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 132.200,00 m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois mil e duzentos metros quadrados), objeto da Matrícula nº 46082, constante no Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Assis, situado no perímetro urbano desta cidade, que recebeu a denominação de "Residencial Park do Bambu", por este Termo, compromete-se de acordo com o disposto nas legislações supra citadas, a dar fiel cumprimento às seguintes obrigações:

- a) executar, por conta própria, à sua única e exclusiva expensa, no prazo de até 24 ( vinte e quatro ) meses e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, ora em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente termo, a contar da data do registro do loteamento perante o serviço de registro de imóveis competente, as seguintes obras:
  - 1- Sistema de alimentação e distribuição de água potável com redes duplas executadas expressamente nos passeios e sem a obrigação das ligações preventivas;
  - 2- Sistema de rede coletora de esgoto domiciliar com ramal predial até o passeio público;
  - 3- Sistema de iluminação pública nas vias públicas do loteamento, com lâmpadas de vapor de sódio 100W, instalado em braço de comprimento mínimo igual a 2,50m ( dois metros e cinquenta centímetros)
  - 4- Sistema de energia elétrica domiciliar (de baixa tensão), com espaçamento máximo entre postes de 35,00 m (trinta e cinco metros) e adequação do projeto em relação ao espaçamento máximo entre postes de 35,00 m, em pontos específicos;
  - 5- Execução de guias e sarjetas, conforme padrão da Prefeitura Municipal de Assis;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- 6- Execução de pavimentação asfáltica nas vias públicas do loteamento;
  - 7- Execução da arborização de acordo com o Projeto apresentado para aprovação do loteamento junto à Prefeitura Municipal de Assis.
  - 8- Sistema de proteção à erosão local, através de galerias subterrâneas até o ponto final de descarga, inclusive obras de dissipação, de acordo com orientação do Departamento Municipal de Planejamento e Projetos através do documento em anexo e Lei nº 4.321/03;
  - 9- Sujeitar-se à fiscalização permanente da Prefeitura na execução das obras e serviços constantes do projeto;
- b) abster-se de outorgar qualquer escritura dos imóveis caucionados descritos na alínea "g", sem que antes estejam concluídas as obras a que se obrigam no presente Termo e cumpridas as demais obrigações impostas pelas legislações acima referenciadas,
  - c) fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, de ficar a LOTEADORA proprietária responsável pela execução dos serviços e obras descritas no item " a ";
  - d) está, ainda, o proprietário do loteamento, ciente de que as infrações do estabelecido neste Termo e às demais disposições da Lei Municipal nº 2.092/81 e da Lei Federal nº 6.766/79, darão ensejo à cassação do alvará e ao embargo administrativo da obra pela Prefeitura;
  - e) deverá, ainda, o proprietário do loteamento submeter-se ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação, o projeto de loteamento;
  - f) fornecer à Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;
  - g) o proprietário do loteamento dá como garantia à execução das obras de Assis, os imóveis constantes neste compromisso e que figuram como obrigação da loteadora, caucionando os mesmos em favor da municipalidade, com as seguintes descrições:

## IMÓVEL "1"

" um terreno situado na Avenida do Manganês, lado ímpar, esquina com a rua da Biotita e Rua da Castanheira, composto pelos lotes nº 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161 e 162, da Quadra "F", do Distrito Industrial, neste município, com a seguinte descrição: " inicia-se no canto da divisa com o lote nº 62, e segue em reta, confrontando-se



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

com a Rua da Biotita, na distância de 95,50m; daí segue, em curva, à direita, com desenvolvimento de 15,93m, na confluência da Rua da Biotita e Avenida do Manganês; daí segue, confrontando-se com a Avenida do Manganês, na distância de 108,70 m; daí, segue, em curva à direita, com desenvolvimento de 10,58m, na confluência da Avenida do Manganês e da Rua da Castanheira; daí, segue confrontando-se com a Rua da Castanheira, na distância de 51,50 metros, até encontrar o lote nº 145; daí, segue confrontando-se com os lotes nº 145 e 62, na distância de 120,00m, até encontrar o ponto de partida, encerrando uma área de 9.884,11 m<sup>2</sup> objeto da matrícula nº 40.046 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Assis- SP e respectivas edificações existentes sobre a mesma".

## IMÓVEL "2"

" Um terreno situado na Avenida Zuma, cadastrado como lote 001, quadra 139 – Setor 006, neste município e comarca de Assis/SP, medindo 180,00 metros de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 130,00 metros, confrontando-se com o lote nº 04 – C.C.006/139/004; pelo lado esquerdo, mede 157,00 metros -se com a propriedade da Prefeitura Municipal de Assis; e, pelos fundos, mede 124,00 m, confrontando-se com o lote nº 03- C.C.006/139/003, encerrando uma área de 19.562,00 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 44.360, do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Assis.

- a) As áreas acima descritas, e respectivas edificações serão objeto de Escritura Pública de Caução mediante garantia hipotecária, as quais poderá ser liberada de forma parcial e proporcionalmente a execução realizada através de termo de vistoria e aceitação das obras a ser efetuado pela Prefeitura.
- b) O representante legal da loteadora se compromete a assinar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias escritura pública de caução, onde configure de forma expressa a garantia ofertada e as demais condições específicas e expressas para a aprovação do loteamento;
- c) Fica fazendo parte integrante do presente Termo os Relatórios das Obras Complementares, sendo que o valor estimado das obras é de R\$2.004.928,00 ( dois milhões, quatro mil e novecentos e vinte e oito reais e a Caução oferecida foi avaliada em R\$3.019.906,53 ( três milhões, dezenove mil novecentos e seis reais e cinquenta e três centavos), elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.
- d)) Se o proprietário deixar de cumprir as obrigações, ficará facultado à Prefeitura Municipal de Assis requerer a venda judicial do lote caucionado e aplicar o seu produto nas obras mencionadas no presente termo, sem prejuízo do mesmo sofrer as cominações das legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- f) A LOTEADORA, juntamente com seu proprietário ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.

Fica o proprietário loteador, ciente e concorde de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições legais acima mencionadas acarretará à aplicação das penalidades legais cabíveis.

Ciente de todos os compromissos assumidos, a LOTEADORA, por seu proprietário acima qualificado, assina o presente Termo, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos de direito.

Assis, 05 de *junho* 2.010.

  
DUAÇO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
Loteadora

Proprietário do Loteamento

Testemunhas:


DE ACORDO:

  
ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 5.993, DE 17 DE MAIO DE 2.011.

Dá nova redação ao artigo 2º, do Decreto nº 5.860/10 que aprovou o loteamento denominado "Residencial Parque Bambu" de propriedade da empresa Duaço Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ao disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1 981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes à espécie,

## DECRETA:

Art. 1º- O artigo 2º, do Decreto nº 5.860, de 05 de Julho de 2.010, que aprovou o loteamento denominado "Residencial Parque Bambu" de propriedade da empresa Duaço Empreendimentos Imobiliários Ltda., passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º- Ficam dados como garantia para execução dos melhoramentos e obras especificadas no processo de aprovação, os imóveis abaixo descritos, em substituição aos imóveis descritos no Termo de Compromisso e Garantia, constante no Anexo I, do Decreto 5.860 de 05 de Julho de 2.010 , que será caracterizado na Escritura Pública de Caução, cuja lavratura será feita no prazo de 30 (trinta) dias.*

**Matrícula:** 3.514

### **Descrição:**

*Um terreno com área de 11.287,73 metros quadrados, ou 1 ha. mais 1.287,72m², situado na Vila Ouro Verde, à Av. Dr. Dória, nesta cidade, distrito, município e comarca de Assis, com as seguintes divisas e confrontações, conforme memorial descritivo elaborado pelo Engº. Agrº Mário João Wolf – CREA-SP 19760/D: As divisas desta área iniciam-se no ponto PC, localizado no vértice formado pela linha divisória de outra área de propriedade do PIME, com a cerca divisória de Amador Silva ou sucessores, seguindo por esta, pelos seguintes rumos magnéticos e distâncias: 74º07'SE e 1,40m, até o ponto P6; 77º16'NE e 142,58m, até o ponto P7; 75º21'NE e 143,98m, até o ponto P8; 19º43'NW e 4,97m, até o ponto P9, terminando aí a confrontação com Amador Silva; defletem à esquerda e seguem pela cerca da Estrada do Pavão, pelo seguintes rumos e distâncias: 89º59'NW e 157,91m, até o ponto P10; 80º23'NW e 62,20m até o ponto P11; 79º19'NW e 34,69m, até o ponto P12; defletem à esquerda e seguem pela linha divisória de outra área de propriedade do PIME, por rumo 18º13'SW e distância de 92,65m, até o ponto PC, origem desta descrição".*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto 5.993, de 17 de Maio de 2011

**Matrícula : 40.046**

**Descrição:**

" um terreno situado na Avenida do Manganês, lado ímpar, esquina com a rua da Biotita e Rua da Castanheira, composto pelos lotes nº 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161 e 162, da Quadra "F", do Distrito Industrial, neste município, com a seguinte descrição: " inicia-se no canto da divisa com o lote nº 62, e segue em reta, confrontando-se com a Rua da Biotita, na distância de 95,50m; daí segue, em curva, à direita, com desenvolvimento de 15,93m, na confluência da Rua da Biotita e Avenida do Manganês; daí segue, confrontando-se com a Avenida do Manganês, na distância de 108,70 m; daí, segue, em curva à direita, com desenvolvimento de 10,58m, na confluência da Avenida do Manganês e da Rua da Castanheira; daí, segue confrontando-se com a Rua da Castanheira, na distância de 51,50 metros, até encontrar o lote nº 145; daí, segue confrontando-se com os lotes nº 145 e 62, na distância de 120,00m, até encontrar o ponto de partida, encerrando uma área de 9.884,11 m<sup>2</sup> objeto da matrícula nº 40.046 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Assis- SP e respectivas edificações existentes sobre a mesma".

**Art. 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Maio de 2.011.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**JORGE LUIZ SPERA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos  
Publicado no Departamento de Administração, em 17 de Maio de 2.011.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 5.901, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.010.

**Aprova o loteamento denominado  
" Conjunto Habitacional DANUSA"  
de propriedade de Milton Antonio  
Leite e Márcia Fernanda Vilas  
Boas Leite.**

**ÉZIO SPERA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ao disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1 981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes à espécie,

## DECRETA:

- Art. 1º-** Fica aprovado o loteamento denominado "Conjunto Habitacional DANUSA" de propriedade de Milton Antonio Leite e Márcia Fernanda Vilas Boas Leite e como promovente Menin Engenharia Ltda., nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º-** Fica dado como garantia para execução dos melhoramentos e obras especificadas no processo de aprovação, um Contrato de Fiança firmado com o Município no valor de R\$462.869,16 ( quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos ).
- Art. 3º-** A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 4º-** As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 5º-** Os proprietários Milton Antonio Leite e Márcia Fernanda Vilas Boas Leite ficam obrigados a respeitarem e cumprirem todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- Art. 6º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

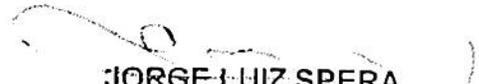
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 5901/2.010

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Outubro de 2.010.

  
ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal

  
JORGE LUIZ SPERA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos  
Publicado no Departamento de Administração, em 19 de Outubro de 2.010.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA

Pelo presente Termo, a empresa **MILTON ANTONIO LEITE IMOVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Presidente Roosevelt, nº 116, Bairro Boa Vista, Marília, SP inscrita no CNPJ nº 03.560.111/000140 neste ato devidamente representado por seus sócios proprietários **MILTON ANTONIO LEITE** brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF nº 044.405.258-57 e do RG 9.413.511-3/sp, e sua esposa **MÁRCIA FERNANDA VILAS BOAS LEITE**, portadora do RG 10.126.535/SP e CPF nº 139.071.078-53, brasileira, psicóloga, residentes e domiciliados na Rua Guilherme Mastrofrancisco – nº 265 – Jardim Taquaral, e como **PROMOVENTE, MENIN ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.848.388/0001-85 e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal nº 2.092/81 e demais legislações aplicáveis à espécie, tendo obtido Alvará de Licença para execução dos equipamentos mínimos declaram, aceitam, reconhecem, sujeitam-se e expressamente comprometem-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para registro do empreendimento denominado "Conjunto Habitacional Danusa", localizado na Rua Santo Amaro – na Vila Maria Izabel, ao seguinte:

A empresa nomeada, na qualidade de loteadora de imóvel urbano situado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 38.680,00 m<sup>2</sup> (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), objeto da Matrícula nº 44.195, constante no Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Assis, situado no perímetro urbano desta cidade, que recebeu a denominação de "Conjunto Habitacional Danusa", por este Termo, compromete-se de acordo com o disposto nas legislações supra citadas, a dar fiel cumprimento às seguintes obrigações:

- a) Executar, por conta própria, à sua única e exclusiva expensa no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, ora em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente termo, a contar da data do registro do loteamento perante o serviço de registro de imóveis competente, as seguintes obras:
  - 1- Sistema de alimentação e distribuição de água potável com redes duplas executadas expressamente nos passeios e sem a obrigação das ligações preventivas;
  - 2- Sistema de rede coletora de esgoto domiciliar com ramal predial até o passeio público;
  - 3- Sistema de iluminação pública nas vias internas ao loteamento,



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

com lâmpadas e reatores de vapor de sódio 100 w, instalado em braço de comprimento mínimo igual a 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) e diâmetro externo de 33,5mm. A espessura da parede dos braços deve ser superior a 2 mm. As luminárias devem possuir tamanho suficiente para abrigar o conjunto soquete/lâmpada;

- 4- Sistema de iluminação pública das áreas verdes do loteamento deverá ser aquele conforme especificado em relatório remetido pelo Departamento de Iluminação Pública do Município que fica fazendo parte do Processo do Loteamento.
  - 5 - Sistema de energia elétrica domiciliar, com espaçamento máximo entre postes de 35,00m ( trinta e cinco metros);
  - 6- Execução de guias e sarjetas, conforme padrão da Prefeitura Municipal de Assis;
  - 7- Execução de pavimentação asfáltica nas vias públicas do empreendimento;
  - 8- Arborização das vias públicas e áreas verdes e de recreação do loteamento;
  - 9- Sistema de proteção à erosão local, através de galerias subterrâneas até o ponto final de descarga, inclusive obras de dissipação. de acordo com orientação do Departamento Municipal de Planejamento e Projetos através do documento em anexo e Lei nº 4.321/03;
- b) O Empreendimento Residencial Danusa, situado na Rua Santo Amaro, Vila Maria Izabel, na cidade de Assis, proposto pela MENIN Engenharia Ltda. que está em aprovação pela Prefeitura Municipal de Assis, loteamento este aprovado pelo Graprohab nº 158/2.010 e em análise pela Caixa Econômica Federal, encontra-se enquadrado no programa de financiamento habitacional que dispõe sobre o projeto de Interesse Social nos termos do parágrafo segundo, artigo 695 do Decreto 12.342/78 e Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 11.977/09, com recursos de Financiamento à Produção de Pessoa Jurídica e Imóvel na Planta, disponibilizado pela Caixa Econômica Federal.
- c) Em caso de não aprovação do financiamento ou deste Processo do empreendimento residencial "DANUSA" não ser custeado pela Caixa



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Econômica Federal, na qualidade de gestora operacional do Programa "Minha Casa, Minha Vida" a Loteadora proprietária responsável pela execução dos serviços de obras descritas no item "a", dará como garantia um imóvel constante da matrícula 39.387 registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, com uma metragem de 3.600,00m<sup>2</sup>, cadastrado no Departamento de Informações Técnico Cadastrais como Setor 5 – Quadra 375 – lote 4;

- d) estão ainda, os proprietários do loteamento, cientes de que as infrações do estabelecido neste Termo e às demais disposições da Lei Municipal nº 2.092/81 e da Lei Federal nº 6.766/79 darão ensejo à cassação do Alvará e ao embargo administrativo da obra pela Prefeitura;
- e) deverão, ainda, os proprietários do loteamento submeter-se ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação, o projeto de loteamento
- f) fornecer à Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;
- g) os proprietários do empreendimento dão como garantia à execução das obras o valor de R\$462.869,16 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) conforme Contrato de Fiança, firmado com o Município;
- i) Os valores relativos à infra-estrutura interna do empreendimento compõe o custo total da obra que será rateado entre as unidades do empreendimento, as quais serão financiadas aos adquirentes finais via Carta de Crédito, modalidade Aquisição de Terreno e Construção.
- j) Fica fazendo parte integrante do presente Termo o Relatório das Obras Complementares, sendo que o valor estimado das obras é de R\$462.869,16 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) e a Caução oferecida é de R\$462.869,16 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme Contrato de Fiança realizado com o Município.
- k) Se os proprietários deixarem de cumprir as obrigações, ficará facultado à Prefeitura Municipal de Assis executar o Contrato de



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fiança, além sofrer as cominações das legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

- l) A LOTEADORA, juntamente com seus proprietários ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.
- m) Está sendo apresentado, pela empresa, Contrato de Fiança relativa às obras de infra-estrutura em documento à parte deste que integrará o presente instrumento para todos os efeitos legais.

Ficam os proprietários, cientes e concordes de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições legais acima mencionadas acarretará à aplicação das penalidades legais cabíveis.

Ciente de todos os compromissos assumidos, por seus proprietários acima qualificados, assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos de direito.

Assis, 30 de Setembro de 2010.

*Milton Antonio Leite*  
MILTON ANTONIO LEITE

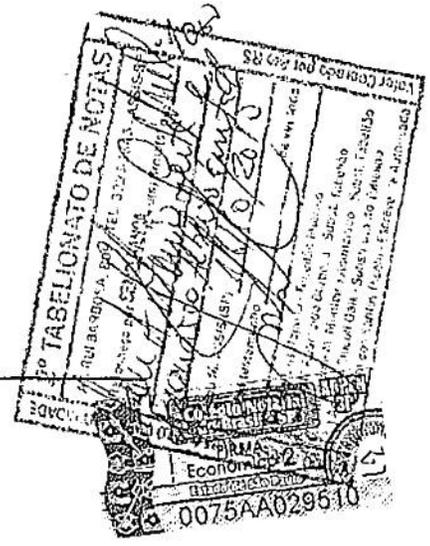
*Márcia Fernanda Vilas Boas Leite*  
MÁRCIA FERNANDA VILAS BOAS LEITE

*Menin Engenharia Ltda.*  
MENIN ENGENHARIA LTDA.

Testemunhas:

*Osma Francisco Rodrigues* e *Osma Francisco Rodrigues*  
DE ACORDO: Osma Francisco Rodrigues 26 26246650

ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.031, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.011.

Dá nova redação ao artigo 1º, do Decreto nº 5.901, de 19 de Outubro de 2.010, que aprovou o loteamento denominado "Conjunto Habitacional DANUSA".

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** O artigo 1º, do Decreto nº 5.901 de 19 de Outubro de 2.010, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º- Fica aprovado o loteamento denominado "Conjunto Habitacional DANUSA" de propriedade de Milton Antonio Leite e Márcia Fernanda Vilas Boas Leite e como promovente a empresa Serve Engenharia Ltda., nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto."*

**Parágrafo Único -** No Termo de Compromisso e Garantia, Anexo I, do mesmo Decreto, a promovente passa a ser a empresa Serve Engenharia Ltda.

**Art. 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de Setembro de 2.011.

ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURELIO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 14 de Setembro de 2.011.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.158 DE 25 DE JUNHO DE 2012.

Aprova o loteamento denominado "Alto dos Ipês" de propriedade de Wilson de Souza e outros.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ao disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1 981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes à espécie,

## DECRETA:

- Art. 1º-** Fica aprovado o loteamento denominado "**ALTO DOS IPÊS**" de propriedade de Wilson de Souza e outros, nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º-** Fica dado como garantia para execução dos melhoramentos e obras especificadas no processo de aprovação, os imóveis descritos no Termo de Compromisso e Garantia, que serão caracterizados na Escritura Pública de Caução, cuja lavratura será feita no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 3º-** A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 4º-** As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 5º-** Os proprietários Wilson de Souza e Outros ficam obrigados a respeitar e cumprir todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1 981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- Art. 6º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de Junho de 2012.

  
ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal

MARCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 25 de Junho de 2012.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA

Pelo presente Termo de Compromisso e Garantia, a empresa **SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** pessoa jurídica, com sede na Rua Rangel Pestana, 365 – Vila Central, registrado no CNPJ/MF sob o nº 14303520/0001-88, neste ato devidamente representado por seu sócio, **WILSON DE SOUZA** Agricultor, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 305.420.148-15 e do R.G. nº 8.545.055/SSP/SP residente na rua Rangel Pestana, nº 365 em Assis-SP, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal nº 2.092/81 e demais legislações aplicáveis à espécie, tendo obtido Alvará de Licença para implementação de loteamento no Município de Assis, declara, aceita, reconhece, sujeita-se e expressamente compromete-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para registro do loteamento "ALTO DOS IPÊS", localizado na Fazenda Taquaral – Água do Jacú, ao seguinte:

A empresa nomeada, na qualidade de loteadora de imóvel urbano situado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 133.690.00 m<sup>2</sup> ( cento e trinta e três mil, seiscentos e noventa metros quadrados ), objeto da Matrícula nº 51.752, constante no Serviço de Registro de Imóveis, desta Comarca de Assis, situado no perímetro urbano desta cidade, que recebeu a denominação de "ALTO DOS IPÊS", por este Termo, compromete-se de acordo com o disposto nas legislações supra citadas, a dar fiel cumprimento às seguintes obrigações:

- a) Executar, por conta própria, à sua única e exclusiva expensa, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, ora em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente termo, a contar da data do registro do loteamento perante o serviço de registro de imóveis competente, as seguintes obras:
  1. Sistema de alimentação e distribuição de água potável com redes duplas executadas expressamente nos passeios e sem a obrigação das ligações preventivas;
  2. Sistema de rede coletora de esgoto domiciliar com ramal predial até o passeio público;
  3. Sistema de iluminação pública nas vias internas ao loteamento, com lâmpadas e reatores vapor de sódio 100W, instalado em braço de comprimento mínimo igual a 2,50 m e diâmetro externo 33,5mm. A espessura da parede dos braços deve ser superior a 2mm. As luminárias devem possuir tamanho suficiente para abrigar o conjunto soquete/lâmpada;
  4. Sistema de iluminação pública das áreas verdes do loteamento, com lâmpadas e reatores vapor metálico com potência de 250W, instalados em luminárias do tipo pétalas em quantidade suficiente para que toda a área possua luminosidade uniforme. As luminárias deverão possuir alojamento. Neste caso toda a alimentação deverá ser subterrânea, provida de caixas de passagem lacradas;
  5. Sistema de energia elétrica domiciliar, com espaçamento máximo entre postes de 35 00 m (trinta e cinco metros):



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

6. Execução de guias e sarjetas, conforme padrão da Prefeitura Municipal de Assis;
  7. Execução de pavimentação asfáltica nas vias públicas do loteamento;
  8. Arborização das vias públicas e áreas verdes e de recreação do loteamento;
  9. Sistema de proteção a erosão local, através de galerias subterrâneas até o ponto final de descarga, inclusive obras de dissipação;
  10. Sujeitar-se à fiscalização permanente da Prefeitura na execução das obras e serviços constantes do projeto;
- b) abster-se de outorgar qualquer escritura dos imóveis caucionados descritos na alínea "g", sem que antes estejam concluídas as obras a que se obrigam no presente Termo e cumpridas as demais obrigações impostas pelas legislações acima referenciadas,
  - c) fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, de ficar a LOTEADORA proprietária responsável pela execução dos serviços e obras descritas no item "a";
  - d) está, ainda, o proprietário do loteamento, ciente de que as infrações do estabelecido neste Termo e às demais disposições da Lei Municipal nº 2.092/81 e da Lei Federal nº 6.766/79, darão ensejo à cassação do alvará e ao embargo administrativo da obra pela Prefeitura;
  - e) deverá, ainda, o proprietário do loteamento submeter-se ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação, o projeto de loteamento;
  - f) fornecer à Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;
  - g) o proprietário do loteamento dá como garantia à execução das obras de Assis, os imóveis constantes neste compromisso e que figuram como obrigação da loteadora, caucionando os mesmos em favor da municipalidade, com as seguintes descrições:

**AREA "A":** Um Lote de terras sob nº. 33/3 (trinta e três/três), subdivisão do lote nº. 33 – Remanescente, com a área de 5.549,89 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Maringá, neste município e Comarca, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: - DIVIDE-SE: Principiando num marco de madeira de lei, que foi fincado na margem direita do Ribeirão Maringá; daí segue confrontando com a Estrada no Rumo Oeste-Leste numa distância de 105,76 metros; com a Faixa de terras destacadas para prolongamento da Avenida Pioneiro João Pereira em arco de Raio de 454,50 metros e Desenvolvimento de 55,09 metros; e finalmente com o Lote 33/2-A da Gleba Patrimônio Maringá, no sentido Leste-Oeste numa distância de 109,10 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro". Proprietária EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SANTA MARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida João Paulino Vieira Filho, 672, 6º andar, sala 608, Edifício New Center Empresarial, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº.03.700.167/0001-53. Registro Anterior:



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Registro nº. 02, matrícula nº. 65.036 de 02.10.2003, deste Registro de Imóveis.  
**MATRICULA Nº. 70.577.**

**AREA "B":** Lote de terras sob nº. 40-A-14 (quarenta-A-quatorze), com área de 317,28 m<sup>2</sup>, situado na GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ, deste município e comarca, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: - "Divide-se com a Rua 43.221, em arco, num raio de 85,49 metros com desenvolvimento de 13,04 metros; com o lote 40-A-15 no rumo NE 31°32'SO numa distância de 28,52 metros; com o lote 40-A-9 no rumo SE 50°28'NO numa distância de 12,00 metros; finalmente, com parte de lote 40-A-13 no rumo SO 31°32'NE numa distância de 23,72 metros. Todos os rumos mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro". **MATRICULA Nº. 23.062.**

**AREA "C":** Lote de terras sob nº. 40-A-15 (quarenta-A-quinze), com área de 365,98 m<sup>2</sup>, situado na GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ, deste município e comarca, dentro das divisas, metragens e confrontações seguinte: - "Divide-se com a Rua 43.221, em arco, num raio de 85,49 metros com desenvolvimento de 12,40 metros; com o lote 40-A-16 no rumo NE 31°32'SO numa distância de 31,89 metros; com o lote 40-A-8 no rumo SE 50°28'NO numa distância de 12,00 metros; finalmente, com o lote 40-A-14 no rumo SO 31°32'NE numa distância de 28,52 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro". **MATRICULA Nº. 23.063.**

**AREA "D":** Lote de terras sob nº. 40-A-16 (quarenta-A-dezesseis), com área de 392,20 m<sup>2</sup>, situado na GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ, deste município e comarca, dentro das divisas, metragens e confrontações seguinte: - "Divide-se com a Rua 43.221, em arco, num raio de 85,49 metros com desenvolvimento de 12,08 metros; com o lote 40-A-17 no rumo NE 31°32'SO numa distância de 33,19 metros; com o lote 40-A-7 no rumo SE 50°28'NO numa distância de 12,00 metros; finalmente com o lote 40-A-15 no rumo SO 31°32'NE numa distância de 31,89 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro". **MATRICULA Nº. 23.064.**

**AREA "E":** Lote de terras sob nº. 40-A-17 (quarenta-A-dezessete), com área de 397,68 m<sup>2</sup>, situado na GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ, deste município e comarca, dentro das divisas, metragens e confrontações seguinte: - "Divide-se com a Rua 43.221, em arco, num raio de 85,49 metros com desenvolvimento de 12,02 metros; com o lote 40-A-18 no rumo NE 31°31'32" SO numa distância de 32,80 metros; com o lote 40-A-6 no rumo SE 50°28'NO numa distância de 12,00 metros; finalmente com o lote 40-A-16 no rumo SO 31°32'NE numa distância de 33,19 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro". **MATRICULA Nº. 23.065.**

**AREA "F":** Lote de terras sob nº. 40-A-18 (quarenta-A-dezoito), com área de 382,77 m<sup>2</sup>, situado na GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ, deste município e comarca, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: - "Divide-se com a Rua 43.221, em arco, num raio de 85,49 metros com desenvolvimento de 12,19 metros; com o lote 40-A-19 no rumo NE 31°32'SO numa distância de 30,70 metros; com o lote 40-A-5 no rumo SE 50°28'NO numa distância de 12,00 metros; finalmente com o lote 40-A-17 no rumo SO 31°32'NE numa distância de 32,80 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro". **MATRICULA Nº. 23.066.**

**AREA "G":** Lote de terras sob nº. 40-A-19 (quarenta-A-dezenove), com área de 346,51 m<sup>2</sup>, situado na GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ, deste município e comarca, dentro das divisas, metragens e confrontações seguinte: - "Divide-se com a Rua 43.221, em arco,

*MA*  
*W*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

num raio de 85,49 metros com desenvolvimento de 12,65 metros; com parte do lote 40-A-20 no rumo NE 31°32'SO numa distancia de 26,73 metros; com o lote 40-A-4 no rumo SE 50°28'NO numa distancia de 12,00 metros; finalmente com o lote 40-A-18 no rumo SO 31°32'NE numa distancia de 30,70 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro". **MATRICULA N°. 23.067.**

**AREA "H"** Lote de terras sob n°. 40-A-20 (quarenta-A-vinte), com área de 322,34 m<sup>2</sup>, situado na GLEBA PATRIMONIO MARINGA, deste município e comarca, dentro das divisas, metragens e confrontações seguinte: - "Divide-se com a Rua 43.221, em arco, num raio de 85,49 metros com desenvolvimento de 13,49 metros; com o lote 40-A-21 no rumo NE 31°31'32"SO numa distancia de 23,60 metros; com o lote 40-A-3 no rumo SE 50°28'NO numa distancia de 12,00 metros; finalmente com parte de lote 40-A-4 e com lote 40-A-19 no rumo SO 31°32'NE numa distancia de 29,73 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro". **MATRICULA N°. 23.068.**

**AREA "I"** Lote de terras sob n°. 40-A-21 (quarenta-A-vinte e um), com área de 361,38 m<sup>2</sup>, situado na GLEBA PATRIMONIO MARINGA, deste município e comarca, dentro das divisas, metragens e confrontações seguinte: - "Divide-se com a Rua 43.221, em arco, num raio de 85,49 metros com desenvolvimento de 12,83 metros; ainda com a mesma Rua no rumo NO 10°17'32" SE numa distancia de 24,94 metros; com os lotes 40-A (Rem), 40-A-1 e 40-A-2, no rumo SE 31°32'NO numa distancia de 29,44 metros; finalmente com o lote 40-A-20 no rumo SO 31°32'NE, numa distancia de 23,60 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro". **MATRICULA N°. 23.069.**

- a) As áreas acima descritas serão objeto de Escritura Pública de Caução mediante garantia hipotecária, as quais poderão ser liberadas de forma parcial e proporcionalmente a execução realizada através de termo de vistoria e aceitação das obras a ser efetuado pela Prefeitura.
- b) O representante legal da loteadora se compromete a assinar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias escritura pública de caução, onde configure de forma expressa a garantia ofertada e as demais condições específicas e expressas para a aprovação do loteamento;
- c) Fica fazendo parte integrante do presente Termo os Relatórios das Obras Complementares, sendo que o valor estimado das obras é de R\$2.629.430,33 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e três centavos) e a Caução oferecida foi avaliada em R\$2.724.200,00 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil e duzentos reais), elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.
- d) Se o proprietário deixar de cumprir as obrigações, ficará facultado à Prefeitura Municipal de Assis requerer a venda judicial do lote caucionado e aplicar o seu produto nas obras mencionadas no presente termo, sem prejuízo do mesmo sofrer as cominações das legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- e) A LOTEADORA, juntamente com seu proprietário ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.

Fica o proprietário loteador, ciente e concorde de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições legais acima mencionadas acarretará à aplicação das penalidades legais cabíveis.

Ciente de todos os compromissos assumidos, a LOTEADORA, por seu proprietário acima qualificado, assina o presente Termo, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos de direito.

Assis, 25 de Junho 2.012.

**EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SANTA MARIA LTDA.**

**WILSON DE SOUZA**  
Proprietário do Loteamento

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

DE ACORDO:

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.090, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.012.

Aprova o loteamento denominado "Vale Verde" de propriedade da empresa CONSTRUIR LOTEADORA LTDA.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ao disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1 981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes à espécie,

## DECRETA:

- Art. 1º-** Fica aprovado o loteamento denominado "VALE VERDE" de propriedade da empresa Construir Loteadora Ltda., nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º-** Fica dado como garantia para execução dos melhoramentos e obras especificadas no processo de aprovação, o imóvel descrito no Termo de Compromisso e Garantia, que serão caracterizados na Escritura Pública de Caução, cuja lavratura será feita no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 3º-** A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 4º-** As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 5º-** A empresa Construir Loteadora Ltda. fica obrigada a respeitar e cumprir todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1 981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- Art. 6º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Fevereiro de 2.012.

ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURELIO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 02 de Fevereiro de 2.012.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA

Pelo presente Termo, a empresa **CONSTRUIR LOTEADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Rui Barbosa, nº 261, sala 1, centro inscrita no CNPJ nº 05.044.418/0001-14, neste ato devidamente representado por sua procuradora **NILMA DIVANI DE MELO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 060.371.998/84 e do R.G. nº 15.253.507-SSP/SP residente e domiciliada na rua Marechal Hermes, nº 126, Vila Fiúza, nesta cidade de Assis, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal nº 2.092/81 e demais legislações aplicáveis à espécie, declara, aceita, reconhece, sujeita-se e expressamente compromete-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para aprovação de projeto loteamento denominado "**VALE VERDE**", localizado na Rua Peru, ao seguinte:

A empresa nomeada, na qualidade de loteadora de imóvel urbano situado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 31.393,89 m<sup>2</sup> (trinta e um mil, trezentos e noventa e três metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados), situado no perímetro urbano desta cidade, que recebeu a denominação de "**VALE VERDE**", por este Termo, compromete-se de acordo com o disposto nas legislações supra citadas, a dar fiel cumprimento às seguintes obrigações:

- a) Executar, por conta própria, à sua única e exclusiva expensa no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, ora em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente termo, a contar da data do registro do loteamento perante o serviço de registro de imóveis competente, as seguintes obras:
- 1- Sistema de alimentação e distribuição de água potável com redes duplas executadas expressamente nos passeios e sem a obrigação das ligações preventivas;
  - 2- Sistema de rede coletora de esgoto domiciliar com ramal predial até o passeio público;
  - 3- Sistema de iluminação pública nas vias internas ao loteamento, com lâmpadas e reatores de vapor de sódio 100 W, instalado em braço de comprimento mínimo igual a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e diâmetro externo de 33,5mm. A espessura da parede dos braços deve ser superior a 2mm. As luminárias devem possuir tamanho suficiente para abrigar o conjunto soquete/lâmpada.
  - 4- Sistema de iluminação pública das áreas verdes do loteamento, com lâmpadas e reatores de vapor metálico com potência de 250w, instalados em luminárias do tipo pétalas em quantidade suficiente para que toda a área possua luminosidade uniforme. As luminárias deverão possuir alojamento. Neste caso, toda alimentação deverá ser subterrânea, provida de caixas de passagem lacradas;

*M*  
*1*  
*2*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- 5- Sistema de energia elétrica domiciliar, com espaçamento máximo entre postes de 35,00m (trinta e cinco metros);
  - 6- Execução de guias e sarjetas, conforme padrão da Prefeitura Municipal de Assis;
  - 7- Execução de pavimentação asfáltica nas vias públicas do loteamento;
  - 8- Arborização das vias públicas e áreas verdes e de recreação do loteamento;
  - 9- Sistema de proteção à erosão local, através de galerias subterrâneas até o ponto final de descarga, inclusive obras de dissipação;
  - 10- Sujeitar-se à fiscalização permanente da Prefeitura na execução das obras e serviços constantes do projeto;
- b) Abster-se de outorgar qualquer escritura do imóvel caucionado descrito na alínea "g", sem que antes estejam concluídas as obras a que se obrigam no presente Termo e cumpridas as demais obrigações impostas pelas legislações acima referenciadas;
  - c) Fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, de ficar a LOTEADORA proprietária responsável pela execução dos serviços e obras descritas no item "a";
  - d) Estão ainda, os proprietários do Loteamento, cientes de que as infrações do estabelecido neste Termo e às demais disposições da Lei Municipal nº 2.092/81 e da Lei Federal nº 6.766/79 darão ensejo à cassação do Alvará e ao embargo administrativo da obra pela Prefeitura;
  - e) Deverão, ainda, os proprietários do loteamento submeterem-se ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação, o projeto de loteamento;
  - f) Fornecer à Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do Loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;
  - g) Os proprietários do Loteamento dão como garantia à execução das obras, o imóvel constante neste Termo de Compromisso e que figura como obrigação da Loteadora, caucionando o mesmo em favor da municipalidade, com a seguinte descrição:

*M*  
*2*  
*NB*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

*Um terreno composto pelos lotes nºs 07 e 08 da Quadra nº 39, situado ao lado ímpar da Avenida Rui Barbosa, esquina da rua da Assembléia, na Vila Jardim Paulista, nesta cidade, distrito e Município de Assis, medindo 20.00 metros de frente para a Avenida Rui Barbosa, do lado direito, de quem da rua olha, o terreno mede 30.00 (trinta) metros e divide com o lote nº 06; do lado esquerdo, mede 30.00 metros e divide com a Rua da Assembléia e pelos fundos, mede 20.00 (vinte) metros e divide com lote nº 10, encerrando a área de 600,00 m<sup>2</sup>, existindo edificado um prédio residencial de tijolos, coberto com telhas, sob o nº 1927, na Avenida Rui Barbosa".*

- h) A área acima descrita e respectiva edificação serão objeto de Escritura Pública de Caução mediante garantia hipotecária, a qual poderá ser liberada através de Termo de Vistoria e aceitação das obras a ser efetuado pela Prefeitura;
- i) Os representantes legais da Loteadora se comprometem a assinar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias escritura pública de caução, onde configure de forma expressa a garantia ofertada e as demais condições específicas e expressas para a aprovação do loteamento;
- j) Fica fazendo parte integrante do presente Termo, o Relatório das Obras Complementares, sendo que o valor estimado das obras é de R\$ 526.369,22 (quinhentos e vinte e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) e a Caução oferecida foi avaliada em R\$ 671.135,35 (seiscentos e setenta e um mil cento e trinta e cinco reais e cinco centavos), elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- k) Se os proprietários deixarem de cumprir as obrigações, ficará facultado à Prefeitura Municipal de Assis requerer a venda judicial do imóvel caucionado e aplicar a seu produto nas obras mencionadas no presente termo, sem prejuízo do mesmo sofrer as cominações das legislações pertinentes e aplicáveis à espécie;
- l) A LOTEADORA, juntamente com seus proprietários ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, com exceção das obras de iluminação, água e esgoto que serão transferidas às respectivas concessionárias, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.

Ficam os proprietários loteadores, cientes e concordes de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições legais acima mencionadas acarretará à aplicação das penalidades legais cabíveis.

MA

3

WZM



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ciente de todos os compromissos assumidos, a LOTEADORA, por seus proprietários acima qualificados, assinam o presente Termo, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que possa produzir os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Fevereiro de 2.012.

CONSTRUIR LOTEADORA LTDA

NILMA DIVANI DE MELO  
Procuradora

Testemunhas:

1ª:

CPF nº 604.519.359-15

2ª:

CPF nº 098.800.518-40

DE ACORDO:

ÉZIO SPÉRA  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.142, DE 28 DE ABRIL DE 2.012.

Aprova o loteamento denominado "Jardim Santa Clara" de propriedade da empresa Fiorotto e Fiorotto S/S Ltda.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1.981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes à espécie,

## DECRETA:

- Art. 1º-** Fica aprovado o loteamento denominado "Jardim Santa Clara", situado na Rua Santo Antonio, de propriedade da empresa FIOROTTO E FIOROTTO S/S LTDA., nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º-** A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 3º-** As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 4º-** A empresa FIOROTTO E FIOROTTO S/S LTDA fica obrigada a respeitar e cumprir todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- Art. 5º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de Abril de 2.012.

  
ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 28 de Abril de 2.012



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA

Pelo presente Termo, a empresa **FIOROTTO E FIOROTTO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Praça Dr. Gama, nº 232, em Birigui-SP, inscrita no CNPJ nº 01214886/0001-39, neste ato devidamente representado por seu sócio proprietário Sr. Fernando Money Fiorotto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 118.127.708-63 e do R.G. nº 3.232.765-SSP, residente na rua Ribeiro de Barros, nº 874, em Birigui-SP e Mário Fiorotto Júnior, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Praça Dr. Gama, nº 232, em Birigui-SP, inscrita no CNPJ nº 01214887/0001-83, neste ato também representado por seu sócio proprietário Mário Fiorotto Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 128.916.578-53 e do R.G. nº 28.226.688-SSP, residente na Rua Ribeiro de Barros nº 821, em Birigui-SP, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal nº 2.092/81 e demais legislações aplicáveis à espécie, declaram, aceitam, reconhecem, sujeitam-se e expressamente comprometem-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para aprovação de projeto loteamento denominado "Jardim Santa Clara", ao seguinte:

A empresa nomeada, na qualidade loteadora de imóvel urbano situado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 189.814,00 m<sup>2</sup> ( cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quatorze metros quadrados ), situado no perímetro urbano desta cidade, que recebeu a denominação de "Jardim Santa Clara", por este Termo, compromete-se de acordo com o disposto nas legislações supra citadas, a dar fiel cumprimento às seguintes obrigações:

- a) transferir por escritura pública de doação, livre de ônus ao Município, a propriedade das áreas das vias principais e secundárias, todas constantes do projeto;
- b) em razão da implantação do referido empreendimento, compromete-se a LOTEADORA a transferir ao Patrimônio Municipal, sem quaisquer ônus para os cofres públicos, as áreas que no projeto de implantação, constarem como área de lazer com 13.887,15 m<sup>2</sup> e verde com a metragem de 28.442,83m<sup>2</sup> e área institucional medindo 9.594,15m<sup>2</sup> ;
- c) executar, por conta própria, no prazo de 24 (vinte e quatro ) meses, de conformidade com o cronograma físico-financeiro, em anexo, a contar da aprovação do loteamento: interligação do sistema da SABESP, a rede de energia/iluminação e arborização, de acordo com projetos apresentados no processo do referido loteamento,



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

devidamente aprovado pelos órgãos competentes, devendo, no entanto, caso haja edificações vinculadas a programas habitacionais, referidas implantações deverão estar prontas até a entrega das casas.

§ 1º - Em se tratando de loteamento declarado de interesse social, mediante o Decreto nº 6.118, de 30 de Março de 2012, a responsabilidade pela eletrificação do empreendimento é da EDEVP, nos termos da legislação vigente, conforme Resolução ANEEL nº 456/00 e no caso de impossibilidade do cumprimento, ficará o loteador responsável pela referida obra.

§ 2º - As certidões de aprovação das casas vinculadas a programas habitacionais - "Habite-se", somente serão expedidos após a conclusão total das obras de infra-estrutura e entregues ao Município.

d) sujeitar-se à fiscalização permanente da Prefeitura na execução das obras serviços constantes no projeto;

I- Sistema de alimentação e distribuição de água portátil com redes duplas executadas expressamente nos passeios e sem a obrigação das ligações preventivas;

II- Sistema de rede coletora de esgoto domiciliar com ramal predial até o passeio público;

III- Sistema de iluminação pública nas vias internas ao loteamento, com lâmpadas e reatores vapor de sódio 100W, instalado em braço de comprimento mínimo igual a 2,50 m e diâmetro externo 33,5mm. A espessura da parede dos braços deve ser superior a 2mm. As luminárias devem possuir tamanho suficiente para abrigar o conjunto soquete/lâmpada;

IV- Sistema de iluminação pública das áreas verdes do loteamento, com lâmpadas e reatores vapor metálico com potência de 250W, instalados em luminárias do tipo pétalas em quantidade suficiente para que toda a área possua luminosidade uniforme. As luminárias deverão possuir alojamento.

Neste caso, toda a alimentação deverá ser subterrânea, provida de caixas de passagem lacradas;

V- Sistema de energia elétrica domiciliar, com espaçamento máximo entre postes de 35,00 m e a sua implantação deverá ocorrer sobre a linha de divisa entre lotes;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- VI- Execução de guias e sarjetas, conforme padrão da Prefeitura de Assis
- VII- Execução de pavimentação asfáltica nas vias públicas do loteamento, conforme padrão da Prefeitura de Assis;
- VIII- Arborização das vias públicas e áreas verdes e de recreação do loteamento;
- IX- Sistema de proteção a erosão local, através de galerias subterrâneas até o final de descarga, inclusive obras de dissipação.
- e) estão, ainda, os proprietários do loteamento ciente de que as infrações do estabelecido neste Termo e às demais disposições da Lei Municipal nº 2.092/81 e da Lei Federal nº 6.766/79, darão ensejo à cassação do alvará e ao embargo administrativo da obra pela Prefeitura;
- f) deverão, ainda, os proprietários do loteamento submeterem-se ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 ( cento e oitenta ) dias a partir da aprovação, o projeto de loteamento;
- g) fornecerem à Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 ( sessenta ) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;
- h) O empreendimento será realizado na modalidade prevista no art. 8º, alínea "g", da Lei 2.092/81, empresas privadas cadastradas na Caixa Econômica Federal, órgão representativo do Sistema Nacional de Habitação, por meio de contrato a ser firmado com a Construtora Lomy Engenharia Ltda., desta forma os custos relativos à infraestrutura interna do referido empreendimento serão arcados com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial;  
Em caso de não efetivação do Contrato supra citado, entre a Construtora Lomy Engenharia Ltda. e a Caixa Federal, o presente Termo deverá ser reformulado considerando a obrigatoriedade do disposto no artigo 35, da Lei 2091/81 que trata das garantias;
- i) A LOTEADORA, juntamente com seus proprietários ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

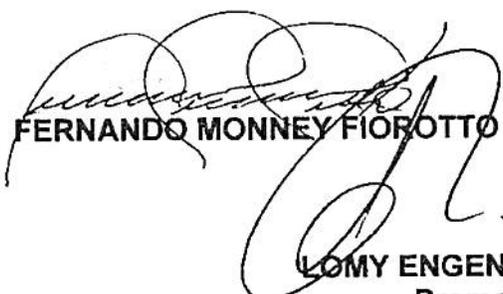
passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.

Ficam os proprietários-loteadores, cientes e concordes de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições legais acima mencionadas acarretará à aplicação das penalidades legais cabíveis.

Cientes de todos os compromissos assumidos, as loteadoras, por seus proprietários acima qualificados, assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos de direito.

Assis, 28 de Abril de 2.012

FIOROTTO E FIOROTTO S/S LTDA.

  
FERNANDO MONNEY FIOROTTO

  
MÁRIO FIOROTTO JÚNIOR

LOMY ENGENHARIA LTDA.  
Promovente

Testemunhas:

---

DE ACORDO:

  
ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.411, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

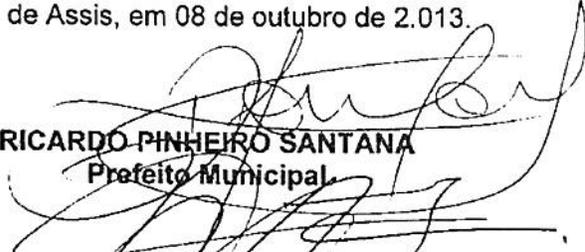
Aprova o loteamento denominado  
"RESIDENCIAL PROVENCE" de  
propriedade da empresa DUAÇO  
Empreendimentos LTDA.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ao disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1 981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes à espécie,

## DECRETA:

- Art. 1º-** Fica aprovado o loteamento denominado "RESIDENCIAL PROVENCE" de propriedade da empresa DUAÇO Empreendimentos Ltda., nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º-** Fica dado como garantia para execução dos melhoramentos e obras especificadas no processo de aprovação, o imóvel descrito no Termo de Compromisso e Garantia, que será caracterizado na Escritura Pública de Caução, cuja lavratura será feita no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 3º-** A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 4º-** As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 5º-** A empresa DUAÇO Empreendimentos Ltda fica obrigada a respeitar e cumprir todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- Art. 6º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de outubro de 2.013.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal.

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 08 de outubro de 2.013.

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA (LOTEAMENTO RESIDENCIAL PROVENCE)

Pelo presente Termo, a empresa DUAÇO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade em Assis-SP na Avenida do Manganês 451, sala 03, inscrita no C.N.P.J. sob número 04.811.182/0001-31, neste ato devidamente representada por José Roberto Zanchetta, RG-6.489.741-SP e CPF-667.187.408-53, brasileiro, engenheiro civil, casado, residente e domiciliado em Assis-SP, na Rua Van Gogh 105, nos termos da cláusula sétima da 11ª alteração do contrato social consolidada em 06 de julho de 2012, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo- JUCESP- sob número 309.756/08-0, tendo em vista a Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de abril de 1.981, e suas alterações posteriores, na Lei Municipal nº 4.197, de 24 de junho de 2002, demais legislações pertinentes à espécie e nos termos do Processo Administrativo nº 17216, declara, aceita, reconhece, sujeita-se e expressamente compromete-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para aprovação do projeto de loteamento denominado "RESIDENCIAL PROVENCE", ao seguinte:

1º) A primeira nomeada na qualidade de LOTEADORA de imóvel urbano situado na Avenida Rui Barbosa, s/nº, cadastrado na Prefeitura Municipal de Assis/SP, como Setor 005 – Quadra 444 – Lote 005, objeto na Matrícula nº 54.563 do Oficial de Registro de Imóveis de Assis/SP, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 194.801,51m², situado no perímetro urbano desta cidade, que recebeu a denominação de "RESIDENCIAL PROVENCE", por este termo, compromete-se de acordo com o disposto na legislações pertinentes supra citadas, a dar fiel cumprimento as seguintes obrigações:

a) Transferir as áreas para a municipalidade nos termos do artigo 22 da Lei 6.766/79;

b) Em razão da implantação do referido empreendimento, compromete-se a LOTEADORA a transferir ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos as áreas, que no projeto de implantação constarem como áreas de lazer e/ou verde, com metragem de 38.981,37 e áreas institucionais medindo 9.975,80m², totalizando 48.957,17m²;

c) Executar, por conta própria, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de conformidade com o cronograma físico-financeiro em anexo, a contar da aprovação do loteamento: Galerias; Guias, Sarjetas e Pavimentação Asfáltica; Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública; Rede de Abastecimento de Água Potável; Rede de Esgoto, de acordo com projetos aprovados pelos órgãos competentes;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

d) Sujeitar-se à fiscalização permanente da Prefeitura na execução das obras e serviços constantes do projeto;

e) Abster-se de outorgar qualquer escritura definitiva dos imóveis caucionados descritos na alínea "j", sem que antes estejam incluídas as obras a que se obrigam no presente termo e cumpridas as demais obrigações interpostas pelas legislações acima referenciadas, que ficam fazendo parte integrante deste compromisso, além das demais obrigações assumidas neste termo:

- Galerias, inclusive, a dissipação final;
- Guias e Sarjetas e Pavimentação Asfáltica;
- Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública;
- Rede de Abastecimento de Água Potável;
- Rede de Esgoto.

f) Fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, de que fica a LOTEADORA proprietária responsável pela execução dos serviços e obras descritas na alínea anterior.

g) Está ainda à proprietária do loteamento ciente que as infrações do estabelecido neste Termo e as demais disposições das Leis Municipais nº 2.092/81 e 4.197/02 e da Lei Federal nº 6.766/79, darão ensejo à cassação do alvará e embargo administrativo da obra pela Prefeitura;

h) Deverá ainda a proprietária do Loteamento submeter ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação, o projeto do Loteamento;

i) Fornecer a Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;

j) A proprietária dá como garantia à execução das obras constantes neste compromisso e que figuram como obrigação da LOTEADORA, caucionando em favor da municipalidade o imóvel abaixo descrito:

UMA GLEBA DE TERRAS com a área de 30,2976ha (trinta hectares, vinte e nove ares e setenta e seis centiares), situado na "FAZENDA TAQUARAL", na "ÁGUA DO MATÃO", denominado ESTANCIA GEMINI III, no distrito, município e comarca de ASSIS, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: "inicia-se no marco "M2", cravado na divisa da propriedade com a estrada municipal ASS-030 e com o imóvel objeto da matrícula 1.070, registrada em nome de João Martinhão e Outros; deste ponto segue rumo 68°08'46"SW por uma distância de 343,65 metros confrontando com o imóvel objeto da matrícula 1.070 de propriedade de João Martinhão e Outros até encontrar o marco "M3"; deste ponto segue rumo 69°46'32"SW por uma distância de 108,08 metros confrontando ainda com o imóvel objeto da matrícula 1070 de propriedade de João Martinhão e Outros até encontrar o marco "M4"



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

situado na divisa do imóvel com os imóveis objetos das matrículas 1.070 e 1.811, registrada em nome de Sábulo Yamada e Outros; deste marco segue rumo  $20^{\circ}52'42''$ SE por uma distância de 132,86 metros confrontando com o imóvel objeto da matrícula 1.811 de propriedade de Sábulo Yamada e Outros até encontrar o marco "M5", situado na divisa do imóvel com os imóveis objetos das matrículas 1.811 e 34.008, registrada em nome de Márcio Bertocco Meirelles e Catia Maria Justo Meirelles; deste marco segue rumo  $19^{\circ}26'10''$ SE por uma distância de 250,20 metros confrontando com o imóvel objeto da matrícula 34.008 de propriedade de Márcio Bertocco Meirelles até encontrar o marco "M6", situado na divisa do imóvel com o imóvel objeto das matrículas 34.008 e 12.469 registrada em nome de Wilson José Piedade e Maria Aparecida Piedade; deste marco segue rumo  $21^{\circ}14'24''$ SE por uma distância de 58,58 metros confrontando com o imóvel objeto da matrícula 12.469 de propriedade de Wilson José Piedade até encontrar o marco "M6A", situado na divisa do imóvel com os imóveis objeto das matrículas 12.469 e 12.470 de propriedade de Nilce Piedade Costa; deste marco segue rumo  $21^{\circ}14'24''$ SE por uma distância de 53,25 metros confrontando com o imóvel objeto da matrícula 12.470 de propriedade de Nilce Piedade Costa até encontrar o marco "M7", situado na divisa do imóvel com os imóveis objeto das matrículas 12.470 e 12.467 de propriedade de Aristides Piedade e Outros; deste marco segue Rumo  $21^{\circ}14'24''$ SE por uma distância de 105,90 metros confrontando com o imóvel objeto da matrícula 12.467 de propriedade de Aristides Piedade e Outros até encontrar no o marco "M8", situado na divisa do imóvel com os imóveis objeto das matrículas 12.467 e 12.468 de registrada em nome de José Antonio Piedade; deste marco segue rumo  $21^{\circ}42'40''$ SE por uma distância de 29,69 metros confrontando com o imóvel objeto da matrícula 12.467 de propriedade de José Antonio Piedade até encontrar no o marco "M9", situado na divisa do imóvel com os imóveis objeto das matrículas 12.467 e 17.728 registrado em nome de José Martinhão e Outros; deste marco segue rumo  $50^{\circ}20'07''$ NE por uma distância de 250,00 metros confrontando com o imóvel objeto da matrícula 17.728 de propriedade de José Martinhão e Outros até encontrar no o marco "M10", situado na divisa do imóvel com os imóveis objeto das matrículas 17.728 e 17.727 registrada em nome de José Martinhão; deste marco segue rumo  $50^{\circ}21'45''$ NE por uma distância de 197,68 metros confrontando com o imóvel objeto da matrícula 17.727 de propriedade de José Martinhão até encontrar no o marco "M11"; deste marco segue rumo  $49^{\circ}36'45''$ NE por uma distância de 30,23 metros confrontando ainda com o imóvel objeto da matrícula 17.727 até encontrar no o marco "M12"; deste marco segue rumo  $50^{\circ}10'10''$ NE por uma distância de 131,37 metros confrontando ainda com o imóvel objeto da matrícula 17.727 até encontrar no o marco "M13"; deste marco segue rumo  $50^{\circ}19'58''$ NE por uma distância de 59,01 metros confrontando com o imóvel objeto da matrícula 17.727 até encontrar no o marco "M14", situado na divisa do imóvel com os imóveis objeto das matrículas 17.727 e 17.726 registrada em nome de Jorge Pereira Franco e Outros; deste marco segue rumo  $50^{\circ}12'52''$ NE por uma distância de 39,25 metros confrontando com o imóvel objeto da matrícula 17.726 de Propriedade de Jorge Pereira Franco e outros até encontrar no o marco "M15", situado na divisa do imóvel com o imóvel objeto da matrícula 17.726 e a estrada municipal ASS-030; deste marco segue rumo  $49^{\circ}.42'22''$  NW por uma distancia 35,82m, confrontando com a estrada municipal ASS-030 ate encontrar o marco E1, situado na divisa do imóvel,



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

com a estrada municipal ASS-030, deste marco segue rumo 48°.32'36" NW por uma distancia de 178,40m, confrontando com a estrada municipal ASS-030 ate encontrar o marco E2, situado na divisa do imóvel com a Estrada Municipal ASS-030; deste marco segue rumo 48°.26'50" NW por uma distancia de 244,86m, confrontando com a estrada municipal ASS-030 ate encontrar o marco M2, inicio da descrição encerrando a área de 30,2976ha, Cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA sob nº 627.011.003.727-8 e número de referência do imóvel na Receita Federal - NIRF n. 0737182-9, originário à MATRICULA 1.759 do Serviço de Registro de Imóveis de Assis-SP.

k) A área acima descrita será objeto de escritura pública de caução mediante garantia hipotecária, às expensas da LOTEADORA, a qual será liberada após a execução total das obras realizadas, através de termo de vistoria e aceitação de obras a ser efetuado pela Prefeitura.

l) O representante legal da LOTEADORA se compromete a assinar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a escritura pública de caução, onde figure de forma expressa a garantia ofertada na alínea anterior e as demais condições específicas e expressas para a aprovação do loteamento.

m) Fica fazendo parte integrante do presente Termo o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela LOTEADORA, onde encontra-se caracterizada e definida parte das obras de infraestrutura já realizadas e as obras a serem executadas, cujo custo foi estimado em R\$ 3.921.210,49 (Três milhões, novecentos e vinte e um mil, duzentos e dez reais e quarenta e nove centavos).

n) Se a LOTEADORA e/ou seus proprietários deixarem de cumprir as obrigações, ficará facultado a Prefeitura Municipal de Assis requerer a venda judicial do imóvel caucionado e aplicar seu produto nas obras mencionadas no presente Termo, sem prejuízo do mesmo sofrer as cominações das legislações pertinentes e aplicáveis à espécie;

o) A LOTEADORA, juntamente com seus proprietários ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelo interessados na área doadas, passarão a fazer parte integrante do Patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.

2º) Fica a proprietária – LOTEADORA, ciente e concorde de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições legais acima mencionadas, acarretará a aplicação das penalidades legais cabíveis.

3º) A publicação resumida do presente Termo, no Diário Oficial do Município de Assis, será providenciada pela Secretaria Municipal de Governo e Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ciente de todos os compromissos assumidos, a LOTEADORA, por seu representante acima qualificado, assina o presente Termo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos de direito.

Assis, em 08 de outubro de 2013.

**JOSÉ ROBERTO ZANCHETTA**  
Por DUAÇO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA

Testemunhas:

1ª

Nome: Fernando Spinoso Mossini  
RG- Secretário Municipal de Governo e Administração  
CPF-  
Endereço:

2ª

Nome: Dulce Lúcia C. Castro  
RG- 25.609.444-2  
CPF- 293.795.119-09  
Endereço:

De Acordo:

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.442, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.013.

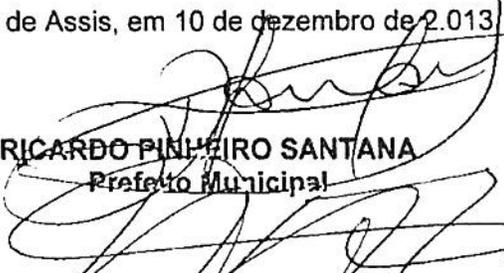
Aprova o loteamento denominado  
"RESIDENCIAL CASABLANCA" de  
propriedade da empresa FIOROTTO E  
ASSOCIADOS S/S LTDA.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ao disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1 981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes à espécie,

## DECRETA:

- Art. 1º-** Fica aprovado o loteamento denominado "RESIDENCIAL CASABLANCA" de propriedade da empresa Fiorotto e Associados S/S Ltda, nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º-** Fica dado como garantia para execução dos melhoramentos e obras especificadas no processo de aprovação, o imóvel descrito no Termo de Compromisso e Garantia, que será caracterizado na Escritura Pública de Caução, cuja lavratura será feita no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 3º-** A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 4º-** As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 5º-** A empresa Fiorotto e Associados S/S Ltda fica obrigada a respeitar e cumprir todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- Art. 6º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de dezembro de 2.013

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 10 de dezembro de 2.013.



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA (LOTEAMENTO RESIDENCIAL CASABLANCA)

Pelo presente Termo, a empresa **Fiorotto e Associados S/S Ltda**, com sede nesta cidade em Assis-SP na Rua Ângelo Bertoni nº 161, sala 03, centro, cep 19.814-330, inscrita no C.N.P.J. sob número 13.765.223/0001-91, neste ato devidamente representada por **Fernando Monney Fiorotto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba – SP, na Rua Euclides da Cunha, nº 11, Apto. 81, Vila São Paulo, portador do RG nº 3.232.764-SSP/SP e e CPF nº 118.127.708-63, tendo em vista a Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de abril de 1.981, e suas alterações posteriores, na Lei Municipal nº 4.197, de 24 de junho de 2002, demais legislações pertinentes à espécie e nos termos do Processo Administrativo específico, declara, aceita, reconhece, sujeita-se e expressamente compromete-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para aprovação do projeto de loteamento denominado "**RESIDENCIAL CASABLANCA**", ao seguinte:

1º) A primeira nomeada na qualidade de **LOTEADORA** de imóvel urbano situado na Avenida Rui Barbosa, s/nº, cadastrado na Prefeitura Municipal de Assis/SP, como Setor 005 – Quadra 466 – Lote 001, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 238.533,50 m², situado no perímetro urbano desta cidade, que recebeu a denominação de "**RESIDENCIAL CASABLANCA**", por este termo, compromete-se de acordo com o disposto nas legislações pertinentes supra citadas, a dar fiel cumprimento as seguintes obrigações:

a) Transferir por escritura pública de doação, livre de ônus ao Município, a propriedade das áreas das vias principais e secundárias, todas constantes do projeto, conforme o artigo 22 da Lei 6.766/79;

b) Em razão da implantação do referido empreendimento, compromete-se a **LOTEADORA** a transferir ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos as áreas que no projeto de implantação constam como áreas de lazer medindo 13.641,45 m², área verde com metragem de 34.098,30 m², sistema viário medindo 62.085,40 m² e áreas institucionais medindo 12.044,75 m², totalizando 121.869,90 m² de áreas públicas;

c) Executar, por conta própria, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de conformidade com o cronograma físico-financeiro em anexo, a contar da aprovação do loteamento: Galerias (sistema de drenagem); Guias, Sarjetas e Pavimentação Asfáltica; Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública; Rede de Abastecimento de Água Potável; Rede de Esgoto, de acordo com projetos aprovados pelos órgãos competentes, bem como o fechamento da área, arborização das vias públicas e áreas verdes e de recreação;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

d) Sujeitar-se à fiscalização permanente da Prefeitura na execução das obras e serviços constantes do projeto;

e) Abster-se de outorgar qualquer escritura definitiva dos imóveis caucionados descritos na alínea "j", sem que antes estejam incluídas as obras a que se obrigam no presente termo e cumpridas as demais obrigações interpostas pelas legislações acima referenciadas, que ficam fazendo parte integrante deste compromisso, além das demais obrigações assumidas neste termo:

- Galerias, inclusive, a dissipação final;
- Guias e Sarjetas e Pavimentação Asfáltica;
- Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública;
- Rede de Abastecimento de Água Potável;
- Rede de Esgoto.

f) Fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, de que fica a LOTEADORA proprietária responsável pela execução dos serviços e obras descritas na alínea anterior.

g) Está ainda à proprietária do loteamento ciente que as infrações do estabelecido neste Termo e as demais disposições das Leis Municipais nº 2.092/81 e 4.197/02 e da Lei Federal nº 6.766/79, darão ensejo à cassação do alvará e embargo administrativo da obra pela Prefeitura;

h) Deverá ainda a proprietária do Loteamento submeter ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação, o projeto do Loteamento;

i) Fornecer a Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;

j) A proprietária dá como garantia à execução das obras constantes neste compromisso e que figuram como obrigação da LOTEADORA, caucionando em favor da municipalidade o imóvel abaixo descrito:

"UMA GLEBA DE TERRAS com a área de 222.380,304 m<sup>2</sup>, situada na Fazenda Cabeceira do Cervo, no lugar denominado Chácaras Modelo e Alvorada, zona urbana desta cidade, distrito, município e comarca de Assis, dentro da seguinte descrição: "Inicia-se no ponto 01, localizado na divisa da SP 333; deste segue rumo 60°38'16"NE e ao percorrer a distância de 227,16 metros, encontra o ponto 02; deste segue rumo 60°39'10"NE e ao percorrer a distância de 167,81 metros, encontra o ponto 03; deste segue rumo 28°39'46"NW e ao percorrer a distância de 137,00 metros encontra o ponto 04; deste segue rumo 61°20'14"SW e ao percorrer a distância de 12,00 metros encontra o ponto 05; deste segue rumo 28°39'46"NW e ao percorrer a distância de 108,10 metros, encontra o ponto 06; deste segue rumo



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

61°03'13"NE e ao percorrer a distância de 318,00 metros, encontra o ponto 07; deste segue rumo 28°39'36"NW e ao percorrer a distância de 195,00 metros, encontra o ponto 08 deste segue rumo 44°48'55"NE e ao percorrer a distância de 28,43 metros, encontra o ponto 09; deste segue rumo 42°21'52"NW e ao percorrer a distância de 78,91 metros, encontra o ponto 10; deste segue rumo de 42°35'53"SW ao percorrer a distância de 212,95 metros, encontra o ponto 11; deste segue rumo 56°23'48"NW e ao percorrer a distância de 109,58 metros, encontra o ponto 12; deste segue rumo 28°58'12" e ao percorrer a distância de 551,53 metros, encontra o ponto nº 13; deste segue rumo 30°01'17"SE e ao percorrer a distância de 62,86 metros, encontra o ponto 14; deste segue rumo 29°34'18"SE e ao percorrer a distância de 184,99 metros encontra o ponto 01, origem da descrição, confrontando-se do ponto 01 ao ponto 03, com a Rodovia SP 333; do ponto 03 ao ponto 09, com a Associação Hípica de Assis e Região, sucessora de Wilson Benez; do ponto 09 ao ponto 12, divide com a Cesp, do ponto 12 ao ponto 01, com Orestes Longhini, sem benfeitorias. Originário à MATRICULA 23.756 do Serviço de Registro de Imóveis de Assis-SP."

k) A área acima descrita será objeto de escritura pública de caução mediante garantia hipotecária, às expensas da LOTEADORA, a qual será liberada após a execução total das obras realizadas, através de termo de vistoria e aceitação de obras a ser efetuado pela Prefeitura.

l) O representante legal da LOTEADORA se compromete a assinar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a escritura pública de caução, onde figure de forma expressa a garantia ofertada na alínea anterior e as demais condições específicas e expressas para a aprovação do loteamento.

m) Fica fazendo parte integrante do presente Termo o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela LOTEADORA, onde se encontra caracterizada e definida parte das obras de infraestrutura já realizadas e as obras a serem executadas, cujo custo foi estimado em R\$ 4.430.731,20 (Quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, setecentos e trinta e um reais e vinte centavos).

n) Se a LOTEADORA e/ou seus proprietários deixarem de cumprir as obrigações, ficará facultado a Prefeitura Municipal de Assis requerer a venda judicial do imóvel caucionado e aplicar seu produto nas obras mencionadas no presente Termo, sem prejuízo do mesmo sofrer as cominações das legislações pertinentes e aplicáveis à espécie;

o) A LOTEADORA, juntamente com seus proprietários ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelo interessado na área doadas, passarão a fazer parte integrante do Patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.

2º) Fica a proprietária – LOTEADORA, ciente e concorde de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições legais acima mencionadas, acarretará a aplicação das penalidades



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

legais cabíveis.

3º) A publicação resumida do presente Termo, no Diário Oficial do Município de Assis, será providenciada pela Secretaria Municipal de Governo e Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Ciente de todos os compromissos assumidos, a LOTEADORA, por seu representante acima qualificado, assina o presente Termo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos de direito.

Assis, em 10 de dezembro de 2013.

  
FERNANDO MONNEY FIOROTTO  
FIOROTTO E ASSOCIADOS S/S LTDA

Testemunhas:

1ª

Nome:

RG- Fernando Spinosa Mossini  
CPF- Secretário Municipal de Governo e Administração

Endereço:

2ª

Nome: EVA LDO MARCEIRA DA SILVA

RG- 7.125.922

CPF- 798.521.308-22

Endereço:

De Acordo:

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.448, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.013.

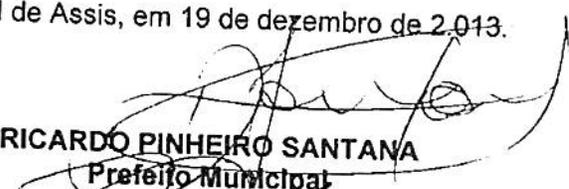
Aprova o loteamento denominado  
"RESIDENCIAL AQUARIUS" de  
propriedade da empresa CONSTRUIR  
LOTEADORA LTDA.

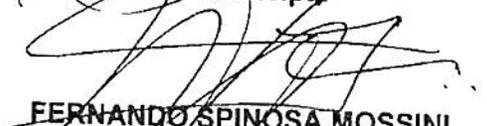
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ao disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1 981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes à espécie,

## DECRETA:

- Art. 1º-** Fica aprovado o loteamento denominado "RESIDENCIAL AQUARIUS" de propriedade da empresa Construir Loteadora Ltda, nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º-** Fica dado como garantia para execução dos melhoramentos e obras especificadas no processo de aprovação, o imóvel descrito no Termo de Compromisso e Garantia, que será caracterizado na Escritura Pública de Caução, cuja lavratura será feita no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 3º-** A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 4º-** As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 5º-** A empresa Construir Loteadora Ltda fica obrigada a respeitar e cumprir todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- Art. 6º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de dezembro de 2.013.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 19 de dezembro de 2.013.



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA (LOTEAMENTO RESIDENCIAL AQUARIUS)

Pelo presente Termo, a empresa **Construir Loteadora Ltda**, com sede nesta cidade em Assis-SP na Avenida Rui Barbosa, nº 261, sala 1, Centro, CEP 19.814-330, inscrita no C.N.P.J. sob número 05.044.418/0001-14, neste ato devidamente representada por sua procuradora **Nilma Divani de Melo**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Assis – SP, na Rua Marechal Hermes, nº 126, Vila Fiúza, portadora do RG nº 15.253.507-SSP/SP e e CPF nº 060.371.998-84, tendo em vista a Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de abril de 1.981, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes à espécie e nos termos do Processo Administrativo específico, declara, aceita, reconhece, sujeita-se e expressamente compromete-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para aprovação do projeto de loteamento denominado "**RESIDENCIAL AQUARIUS**", ao seguinte:

1º) A primeira nomeada na qualidade de **LOTEADORA** de imóvel urbano situado na Avenida Mário de Vito, conforme matrícula 54.621, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 89.184,27 m<sup>2</sup>, situado no perímetro urbano desta cidade, que recebeu a denominação de "**RESIDENCIAL AQUARIUS**", por este termo, compromete-se de acordo com o disposto nas legislações pertinentes supra citadas, a dar fiel cumprimento as seguintes obrigações:

a) Transferir por escritura pública de doação, livre de ônus ao Município, a propriedade das áreas das vias principais e secundárias, todas constantes do projeto, conforme o artigo 22 da Lei 6.766/79;

b) Em razão da implantação do referido empreendimento, compromete-se a **LOTEADORA** a transferir ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos as áreas que no projeto de implantação constam como áreas de lazer medindo 1.345,10 m<sup>2</sup>, área verde com metragem de 16.966,99 m<sup>2</sup>, sistema viário medindo 20.281,79 m<sup>2</sup> e áreas institucionais medindo 4.460,88 m<sup>2</sup>, totalizando 43.054,76m<sup>2</sup> de áreas públicas;

c) Executar, por conta própria, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de conformidade com o cronograma físico-financeiro em anexo, a contar da aprovação do loteamento: Galerias (sistema de drenagem); Guias, Sarjetas e Pavimentação Asfáltica; Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública; Rede de Abastecimento de Água Potável; Rede de Esgoto, calçamento, de acordo com projetos aprovados pelos órgãos competentes, bem como a arborização das vias públicas e áreas verdes;

CH

- d) Sujeitar-se à fiscalização permanente da Prefeitura na execução das obras e serviços constantes do projeto;
- e) Abster-se de outorgar qualquer escritura definitiva dos imóveis caucionados descritos na alínea "j", sem que antes estejam incluídas as obras a que se obrigam no presente termo e cumpridas as demais obrigações interpostas pelas legislações acima referenciadas, que ficam fazendo parte integrante deste compromisso, além das demais obrigações assumidas neste termo:
- Galerias, inclusive, a dissipação final;
  - Guias e Sarjetas e Pavimentação Asfáltica;
  - Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública;
  - Rede de Abastecimento de Água Potável;
  - Rede de Esgoto.
- f) Fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, de que fica a LOTEADORA proprietária responsável pela execução dos serviços e obras descritas na alínea anterior.
- g) Está ainda à proprietária do loteamento ciente que as infrações do estabelecido neste Termo e as demais disposições das Leis Municipais nº 2.092/81 e 4.197/02 e da Lei Federal nº 6.766/79, darão ensejo à cassação do alvará e embargo administrativo da obra pela Prefeitura;
- h) Deverá, ainda, a proprietária do Loteamento submeter o seu registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação, o projeto do Loteamento;
- i) Fornecer a Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;
- j) A proprietária dá como garantia à execução das obras constantes neste compromisso e que figuram como obrigação da LOTEADORA, caucionando em favor da municipalidade o imóvel abaixo descrito:
- "Dois prédios, situados na Avenida Rui Barbosa, nº 323 e na Rua Floriano Peixoto, nº 316, com 131,00 e 96,00 m<sup>2</sup> de área construída respectivamente, e seu respectivo terreno, distante 27,00 m, da esquina da Rua Capitão Francisco Garcia, neste distrito, município e comarca de Assis, com a seguinte descrição: na frente, mede 7,80 m; do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 73,00 m, confrontando com o lote nº 02, de Jaime Verederesi, lote nº 14, de Nilton Verederesi, sucessor de Maiba Elias e João Carbonieri; lote nº 13 de Norme Pelizon e outros, e lote nº 12, de Bodo Kanthack; do lado esquerdo, partindo do alinhamento predial em relação aos fundos, mede 26,00 m, confrontando com o lote nº 04, de Enio e Célio Durval Pereira; daí vira à esquerda e mede 0,50 m, confrontando ainda com o lote



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

nº04, de Enio e Célio Durval Pereira; daí, vira a direita, e mede 47,00 m, confrontando com o lote nº 04, de Enio e Célio Durval Pereira e lote nº 11, de Durval Morelli; e nos fundos, mede 8,30 m, confrontando com a Rua Floriano Peixoto, encerrando uma área de 592,80 m<sup>2</sup> cadastrado na Prefeitura Municipal de Assis como Setor 4, Quadra 3, Lote 3/16, conforme matrícula nº 36.270."

k) A área acima descrita será objeto de escritura pública de caução mediante garantia hipotecária, às expensas da LOTEADORA, a qual será liberada após a execução total das obras realizadas, através de termo de vistoria e aceitação de obras a ser efetuado pela Prefeitura.

l) O representante legal da LOTEADORA se compromete a assinar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a escritura pública de caução, onde figure de forma expressa a garantia ofertada na alínea anterior e as demais condições específicas e expressas para a aprovação do loteamento.

m) Fica fazendo parte integrante do presente Termo o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela LOTEADORA, onde se encontra caracterizada e definida parte das obras de infraestrutura já realizadas e as obras a serem executadas, cujo custo foi estimado em R\$ 2.132.771,00 (dois milhões, cento e trinta e dois mil, setecentos e setenta e um reais).

n) Se a LOTEADORA e/ou seus proprietários deixarem de cumprir as obrigações, ficará facultado a Prefeitura Municipal de Assis requerer a venda judicial do imóvel caucionado e aplicar seu produto nas obras mencionadas no presente Termo, sem prejuízo do mesmo sofrer as cominações das legislações pertinentes e aplicáveis à espécie;

o) A LOTEADORA, juntamente com seus proprietários ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelo interessados na área doadas, passarão a fazer parte integrante do Patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.

2º) Fica a proprietária – LOTEADORA, ciente e concorde de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições legais acima mencionadas, acarretará a aplicação das penalidades legais cabíveis.

3º) A publicação resumida do presente Termo, no Diário Oficial do Município de Assis, será providenciada pela Secretaria Municipal de Governo e Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ciente de todos os compromissos assumidos, a LOTEADORA, por seu representante acima qualificado, assina o presente Termo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos de direito.

Assis, em 19 de dezembro de 2013.

**NILMA DIVANI DE MELO**  
CONSTRUIR LOTEADORA LTDA

Testemunhas:

1ª

Nome: \_\_\_\_\_  
RG- Fernando Spinoso Mossini  
CPF- Secretário Municipal de Governo e Administração  
Endereço:

2ª

Nome: \_\_\_\_\_  
RG- \_\_\_\_\_  
CPF- \_\_\_\_\_  
Endereço:

De Acordo:

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.485 , DE 1º DE ABRIL DE 2.014.

Aprova o loteamento denominado "RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA ASSIS" de propriedade da empresa BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE DE ASSIS LTDA.

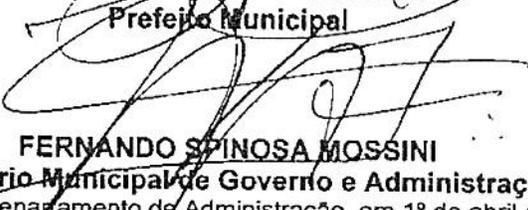
RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ao disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1 981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes à espécie,

## DECRETA:

- Art. 1º-** Fica aprovado o loteamento denominado "RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA ASSIS" de propriedade da empresa Boa Vista Empreendimentos Imobiliários SPE de Assis Ltda, nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º-** Fica dado como garantia para execução dos melhoramentos e obras especificadas no processo de aprovação, o seguro garantia caracterizado na Apólice nº 4511458000001201, emitida pela Mapfre Seguros, publicada 25/03/2014.
- Art. 3º-** A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 4º-** As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 5º-** A empresa Boa Vista Empreendimentos Imobiliários SPE de Assis Ltda fica obrigada a respeitar e cumprir todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- Art. 6º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de abril de 2.014.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

  
FERNANDO SPINOSA MOSSINI  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 1º de abril de 2.014.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA (LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA ASSIS)

Pelo presente Termo, a empresa **Boa Vista Empreendimentos Imobiliários SPE de Assis**, com sede nesta cidade em Assis-SP na Rua Dr. Clybas Pinto Ferraz, nº 314, Vila Xavier, CEP 19.800-040, inscrita no C.N.P.J. sob número 14.930.771/0001-92, neste ato devidamente representada por **José Roberto Longhini**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Assis - SP, na Rua Nelson Reis de Paula, nº 101, Jardim Nova Olinda, portador do RG nº 6.993.132-X-SSP/SP e e CPF nº 924.396.918-87, tendo em vista a Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de abril de 1.981, e suas alterações posteriores, na Lei Municipal nº 4.197, de 24 de junho de 2002, demais legislações pertinentes à espécie e nos termos do Processo Administrativo específico, declara, aceita, reconhece, sujeita-se e expressamente compromete-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para aprovação do projeto de loteamento denominado "**RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA ASSIS**", ao seguinte:

1º) A primeira nomeada na qualidade de **LOTEADORA** de imóvel urbano situado na Fazenda Taquaral, na Água do Ayero, denominada "Fazenda Boa Vista" e Sítio Jr", s/nº, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 340.884,72 m<sup>2</sup>, situado no perímetro urbano desta cidade, que recebeu a denominação de "**RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA ASSIS**", por este termo, compromete-se de acordo com o disposto nas legislações pertinentes supra citadas, a dar fiel cumprimento as seguintes obrigações:

a) Transferir por escritura pública de doação, livre de ônus ao Município, a propriedade das áreas das vias principais e secundárias, todas constantes do projeto, conforme o artigo 22 da Lei 6.766/79;

b) Em razão da implantação do referido empreendimento, compromete-se a **LOTEADORA** a transferir ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos as áreas que no projeto de implantação constam como sistema de lazer medindo 41.652,00 m<sup>2</sup>, área verde com metragem de 38.265,05m<sup>2</sup>, sistema viário medindo 111.053,43 m<sup>2</sup> e áreas institucionais medindo 17.174,65 m<sup>2</sup>, totalizando 208.145,13 m<sup>2</sup> de áreas públicas;

c) Executar, por conta própria, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de conformidade com o cronograma físico-financeiro em anexo, a contar da aprovação do loteamento: Galerias (sistema de drenagem); Guias, Sarjetas, Terraplenagem e Pavimentação Asfáltica; Sistema de Energia Elétrica Domiciliar e Iluminação Pública; Rede de Abastecimento de Água Potável; Rede de Esgoto, de acordo com projetos aprovados pelos órgãos competentes, bem como o fechamento da área, arborização das vias públicas e áreas verdes e de recreação;

d) Sujeitar-se à fiscalização permanente da Prefeitura na execução das obras e serviços constantes do projeto;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- e) Abster-se de outorgar qualquer escritura definitiva dos imóveis caucionados descritos na alínea "j", sem que antes estejam concluídas as obras a que se obrigam no presente termo e cumpridas as demais obrigações interpostas pelas legislações acima referenciadas, que ficam fazendo parte integrante deste compromisso, além das demais obrigações assumidas neste termo;
- f) Fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, de que fica a LOTEADORA proprietária responsável pela execução dos serviços e obras descritas na alínea anterior.
- g) Está ainda à proprietária do loteamento ciente que as infrações do estabelecido neste Termo e as demais disposições das Leis Municipais nº 2.092/81 e 4.197/02 e da Lei Federal nº 6.766/79, darão ensejo à cassação do alvará e embargo administrativo da obra pela Prefeitura;
- h) Deverá ainda a proprietária do Loteamento submeter ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação, o projeto do Loteamento;
- i) Fornecer a Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;
- j) A proprietária dá como garantia à execução das obras constantes neste compromisso e que figuram como obrigação da LOTEADORA, caucionando em favor da municipalidade por meio de seguro garantia, nos termos da Apólice 4511458000001201, emitida pela Mapfre Seguros, publicada 25/03/2014, cujo valor é de R\$ 7.746.555,37 (sete milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e sete centavos);
- k) O Seguro Garantia acima descrito, tomado às expensas da LOTEADORA, será liberado após a execução total das obras realizadas, através de termo de vistoria e aceitação de obras a ser efetuado pela Prefeitura.
- l) Fica fazendo parte integrante do presente Termo o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela LOTEADORA, onde se encontra caracterizada e definida parte das obras de infraestrutura já realizadas e as obras a serem executadas, tendo como contratante Empreendimentos Imobiliários DAMHA Assis I SPE Ltda, cujo custo foi estimado em R\$ 7.746.555,37 (sete milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e sete centavos);
- m) Se a LOTEADORA e/ou seus proprietários deixarem de cumprir as obrigações, ficará facultado a Prefeitura Municipal de Assis requerer a indenização referente ao seguro garantia e aplicar seu produto nas obras mencionadas no presente Termo, sem prejuízo do mesmo sofrer as cominações das legislações pertinentes e aplicáveis à espécie;
- n) A LOTEADORA, juntamente com seus proprietários ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelo interessados na área doadas, passarão a fazer parte integrante do Patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

2º) Fica a proprietária - LOTEADORA, ciente e concorde de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições legais acima mencionadas, acarretará a aplicação das penalidades legais cabíveis.

3º) A publicação resumida do presente Termo, no Diário Oficial do Município de Assis, será providenciada pela Secretaria Municipal de Governo e Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Ciente de todos os compromissos assumidos, a LOTEADORA, por seu representante acima qualificado, assina o presente Termo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos de direito.

Assis, em 1º de abril de 2014.

**JOSÉ ROBERTO LONGHINI**  
BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE DE ASSIS LTDA

Testemunhas:

1ª Rui Barbosa J. de Oliveira  
Nome:  
RG- 13905161 SSP- SP  
CPF- 074 822 908 - 69  
Endereço: Rua dos Júlio 896  
S. J. Rio Preto - SP

2ª Sérgio Roberto Speiser  
Nome: Sérgio Roberto Speiser  
RG- 17 654 632  
CPF- 141 226 588 - 01  
Endereço: R. Campos, 2000, 201  
Assis - SP

De Acordo:

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.607, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.014.

Aprova o loteamento denominado  
"Conjunto Habitacional de Interesse  
Social Jardim Nossa Senhora de  
Fátima" de propriedade da empresa  
Fiorotto e Fiorotto S/S Ltda.

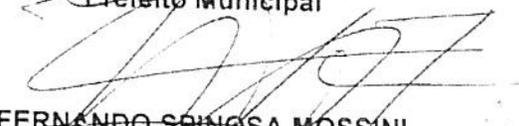
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1.981, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis,

## DECRETA:

- Art. 1º-** Fica aprovado o loteamento denominado Conjunto Habitacional de Interesse Social "Jardim Nossa Senhora de Fátima", situado na Rua Edilson A. dos Santos, anexo ao Conjunto Habitacional Assis III, de propriedade da empresa FIOROTTO E FIOROTTO S/S LTDA., nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º-** A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 3º-** As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 4º-** A empresa FIOROTTO E FIOROTTO S/S LTDA fica obrigada a respeitar e cumprir todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- Art. 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de outubro de 2.014.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO SPINGOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 17 de outubro de 2.014

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA

Pelo presente Termo, a empresa **FIOROTTO E FIOROTTO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Travessa Gabriel Melhado, nº 69, em Bilac-SP, inscrita no CNPJ nº 12.762.817/0001-86, neste ato devidamente representada por seu sócio proprietário Sr. Fernando Moneyey Fiorotto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 118.127.708-63 e do R.G. nº 3.232.765-SSP, residente na rua Ribeiro de Barros, nº 874, em Birigui-SP e Mário Fiorotto Júnior, e, também por seu sócio proprietário Mário Fiorotto Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 128.916.578-53 e do R.G. nº 28.226.688-SSP, residente na Rua Ribeiro de Barros nº 821, em Birigui-SP, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal nº 2.092/81 e demais legislações aplicáveis à espécie, declaram, aceitam, reconhecem, sujeitam-se e expressamente comprometem-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para aprovação de projeto loteamento denominado "Conjunto Habitacional de Interesse Social Jardim Nossa Senhora de Fátima", ao seguinte:

A empresa nomeada, na qualidade loteadora de imóvel urbano situado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 439.312,80 m<sup>2</sup>, situado no perímetro urbano desta cidade, que recebeu a denominação de "Conjunto Habitacional de Interesse Social Jardim Nossa Senhora de Fátima", por este Termo, compromete-se de acordo com o disposto nas legislações supra citadas, a dar fiel cumprimento às seguintes obrigações:

- a) Transferir por escritura pública de doação, livre de ônus ao Município, a propriedade das áreas das vias principais e secundárias, todas constantes do projeto;
- b) Em razão da implantação do referido empreendimento, compromete-se a LOTEADORA a transferir ao Patrimônio Municipal, sem quaisquer ônus para os cofres públicos, as áreas que no projeto de implantação, constam como área de lazer com 18.579,48 m<sup>2</sup>, sistema viário com 145.137,14 m<sup>2</sup>, área verde em APP mediando 60.303,32, áreas verdes com a metragem de 9.272,76 m<sup>2</sup> e área institucional medindo 22.221,94 m<sup>2</sup>, que totalizam 255.514,64 m<sup>2</sup> de áreas públicas;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- c) Executar, por conta própria, no prazo de 24 (vinte e quatro ) meses, de conformidade com o cronograma físico-financeiro, em anexo, a contar da aprovação do loteamento: terraplenagem, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto, sistema de drenagem/ águas pluviais, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica, obras especiais e paisagismo de acordo com projetos apresentados no processo do referido loteamento, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, devendo, no entanto, caso haja edificações vinculadas a programas habitacionais, referidas implantações deverão estar prontas até a entrega das casas.

§ 1º - Em se tratando de loteamento declarado de interesse social, a responsabilidade pela eletrificação do empreendimento é da EDEVP, nos termos da legislação vigente, conforme Resolução ANEEL nº 414/2010 e suas alterações, e no caso de impossibilidade do cumprimento, ficará o loteador responsável pela referida obra.

§ 2º - As certidões de aprovação das moradias vinculadas a programas habitacionais – "Habite-se", somente serão expedidos após a conclusão total das obras de infra-estrutura e entregues ao Município.

- d) Serão sujeitas à fiscalização permanente da Prefeitura na execução das obras serviços constantes no projeto;

I- Sistema de alimentação e distribuição de água portátil com redes duplas executadas expressamente nos passeios e sem a obrigação das ligações preventivas;

II- Sistema de rede coletora de esgoto domiciliar com ramal predial até o passeio público;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- III- Sistema de iluminação pública nas vias internas ao loteamento, com lâmpadas e reatores vapor de sódio 100W, instalado em braço de comprimento mínimo igual a 2,50 m e diâmetro externo 33,5mm. A espessura da parede dos braços deve ser superior a 2mm. As luminárias devem possuir tamanho suficiente para abrigar o conjunto soquete/lâmpada;
  - IV- Sistema de iluminação pública das áreas verdes do loteamento, com lâmpadas e reatores vapor metálico com potência de 250W, instalados em luminárias do tipo pétalas em quantidade suficiente para que toda a área possua luminosidade uniforme. As luminárias deverão possuir alojamento. Neste caso, toda a alimentação deverá ser subterrânea, provida de caixas de passagem lacradas;
  - V- Sistema de energia elétrica domiciliar, com espaçamento máximo entre postes de 35,00 m e a sua implantação deverá ocorrer sobre a linha de divisa entre lotes;
  - VI- Execução de guias e sarjetas, conforme padrão da Prefeitura de Assis;
  - VII- Execução de pavimentação asfáltica nas vias públicas do loteamento, conforme padrão da Prefeitura de Assis;
  - VIII- Arborização das vias públicas e áreas verdes e de recreação do loteamento;
  - IX- Sistema de proteção à erosão local, por meio de galerias subterrâneas até o final de descarga, inclusive obras de dissipação.
- e) Estão, ainda, os proprietários do loteamento cientes de que as infrações do estabelecido neste Termo e às demais disposições da Lei Municipal nº 2.092/81 e da Lei Federal nº 6.766/79, darão ensejo à cassação do alvará e ao embargo administrativo da obra pela Prefeitura;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- f) Deverão, ainda, os proprietários do loteamento se submeterem ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 ( cento e oitenta ) dias a partir da aprovação. o projeto de loteamento;
- g) Se obrigam, também, em fornecer à Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 ( sessenta ) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;
- h) O empreendimento será realizado na modalidade prevista no art. 8º, alínea "g", da Lei 2.092/81, empresas privadas cadastradas na Caixa Econômica Federal, órgão representativo do Sistema Nacional de Habitação, por meio de contrato a ser firmado com a Construtora Lomy Engenharia Ltda, desta forma os custos relativos à infraestrutura interna do referido empreendimento serão arcados com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial; Em caso de não efetivação do Contrato supracitado, entre a Construtora Lomy Engenharia Ltda e a Caixa Federal, o presente Termo deverá ser reformulado considerando a obrigatoriedade do disposto no artigo 35, da Lei 2091/81 que trata das garantias;
- i) A Loteadora, juntamente com seus proprietários se comprometem a executar às suas expensas a obra de construção de Travessia do Córrego Fortuninha, no prolongamento da Rua Edilson A. dos Santos, conforme configurações construtivas aprovadas em 17/09/2014 pelo Departamento de Controle Urbano, bem como executar a abertura de via pública e respectiva infraestrutura interligando a Rodovia SP 333 e o empreendimento.
- j) A LOTEADORA, juntamente com seus proprietários ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- k) Ficam os proprietários-loteadores, cientes e concordes de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições legais acima mencionadas acarretará à aplicação das penalidades legais cabíveis.

Cientes de todos os compromissos assumidos, as loteadoras, por seus proprietários acima qualificados, assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos de direito.

Assis, 17 de outubro de 2.014.

**FIOROTTO E FIOROTTO S/S LTDA.**

**FERNANDO MONNEY FIOROTTO**

**MÁRIO FIOROTTO JÚNIOR**

**LOMY ENGENHARIA LTDA.**

Promovente

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome: Fernando Spinosa Mossini  
CPF: Secretário Municipal de Governo e Administração

2) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

DE ACORDO:

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.718, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

Aprova o loteamento denominado "Conjunto Habitacional São Judas Tadeu" de propriedade da empresa Construir Loteadora Ltda.

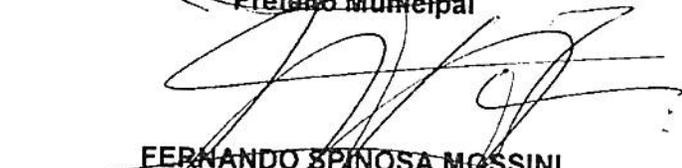
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1.981, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis,

## DECRETA:

- Art. 1º-** Fica aprovado o loteamento denominado Conjunto Habitacional "São Judas Tadeu", situado na Estrada da Fortuninha / Rua Hermógenes Barduzzi, s/nº, de propriedade da empresa Construir Loteadora Ltda, nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º-** A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 3º-** As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 4º-** A empresa Construir Loteadora Ltda fica obrigada a respeitar e cumprir todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- Art. 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de abril de 2015.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 06 de abril de 2015



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA

Pelo presente Termo, a empresa **Construir Loteadora Ltda**, com sede nesta cidade em Assis-SP na Avenida Rui Barbosa, nº 261, sala 1, Centro, CEP 19.814-330, inscrita no C.N.P.J. sob número 05.044.418/0001-14, neste ato devidamente representada por sua procuradora **Nilma Divani de Melo**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Assis - SP, na Rua Marechal Hermes, nº 126, Vila Fiúza, portadora do RG nº 15.253.507-SSP/SP e e CPF nº 060.371.998-84, tendo em vista a Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, a Lei Municipal nº 2.092, de 22 de abril de 1.981, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes à espécie e nos termos do Processo Administrativo específico, declara, aceita, reconhece, sujeita-se e expressamente compromete-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para aprovação do projeto de loteamento denominado "**Conjunto Habitacional São Judas Tadeu**", ao seguinte:

1º) A primeira nomeada na qualidade de LOTEADORA de imóvel urbano situado na Rua Hermógenes Barduzzi, snº, conforme matrícula 56.063, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 35.324,96 m², situado no perímetro urbano desta cidade, que recebeu a denominação de "Conjunto Habitacional São Judas Tadeu", por este termo, compromete-se de acordo com o disposto nas legislações pertinentes supra citadas, a dar fiel cumprimento as seguintes obrigações:

a) Executar, por conta própria, no prazo de 24 (vinte e quatro ) meses, de conformidade com o cronograma físico-financeiro, em anexo, a contar da aprovação do loteamento: terraplenagem, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto, sistema de drenagem/ águas pluviais, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica, obras especiais e paisagismo de acordo com projetos apresentados no processo do referido loteamento, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, devendo, no entanto, caso haja edificações vinculadas a programas habitacionais, referidas implantações deverão estar prontas até a entrega das casas.

b) Em razão da implantação do referido empreendimento, compromete-se a LOTEADORA a transferir ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos as áreas que no projeto de implantação constam como áreas de lazer medindo 7.065,00 m², sistema viário medindo 9.307,77m² e áreas institucionais medindo 2.000,00 m², totalizando 18.372,77 m² de áreas públicas;

§ 1º - Em se tratando de loteamento declarado de interesse social, a responsabilidade pela eletrificação do empreendimento é da EDEVP, nos termos da legislação vigente, conforme Resolução ANEEL nº 414/2010 e suas alterações, e no caso de impossibilidade do cumprimento, ficará o loteador responsável pela referida obra.

§ 2º - As certidões de aprovação das moradias vinculadas a programas habitacionais - "Habite-se", somente serão expedidos após a conclusão total das obras de infra-estrutura e entregues ao Município.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

c) Sujeitar-se à fiscalização permanente da Prefeitura na execução das obras e serviços constantes do projeto;

d) Abster-se de outorgar qualquer escritura definitiva dos imóveis caucionados descritos na alínea "j", sem que antes estejam incluídas as obras a que se obrigam no presente termo e cumpridas as demais obrigações interpostas pelas legislações acima referenciadas, que ficam fazendo parte integrante deste compromisso, além das demais obrigações assumidas neste termo:

I- Sistema de alimentação e distribuição de água portátil com redes duplas executadas expressamente nos passeios e sem a obrigação das ligações preventivas;

II- Sistema de rede coletora de esgoto domiciliar com ramal predial até o passeio público;

III- Sistema de iluminação pública nas vias internas ao loteamento, com lâmpadas e reatores vapor de sódio 100W, instalado em braço de comprimento mínimo igual a 2,50 m e diâmetro externo 33,5mm. A espessura da parede dos braços deve ser superior a 2mm. As luminárias devem possuir tamanho suficiente para abrigar o conjunto soquete/lâmpada;

IV- Sistema de iluminação pública das áreas verdes do loteamento, com lâmpadas e reatores vapor metálico com potência de 250W, instalados em luminárias do tipo pétalas em quantidade suficiente para que toda a área possua luminosidade uniforme. As luminárias deverão possuir alojamento.

Neste caso, toda a alimentação deverá ser subterrânea, provida de caixas de passagem lacradas;

V- Sistema de energia elétrica domiciliar, com espaçamento máximo entre postes de 35,00 m e a sua implantação deverá ocorrer sobre a linha de divisa entre lotes;

VI- Execução de guias e sarjetas, conforme padrão da Prefeitura de Assis;

VII- Execução de pavimentação asfáltica nas vias públicas do loteamento, conforme padrão da Prefeitura de Assis;

VIII- Arborização das vias públicas e áreas verdes e de recreação do loteamento;

IX- Sistema de proteção à erosão local, por meio de galerias subterrâneas até o final de descarga, inclusive obras de dissipação.

e) Fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, de que fica a LOTEADORA proprietária responsável pela execução dos serviços e obras descritas na alínea anterior.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

f) Está ainda à proprietária do loteamento ciente que as infrações do estabelecido neste Termo e as demais disposições das Leis Municipais nº 2.092/81 e suas alterações e da Lei Federal nº 6.766/79, darão ensejo à cassação do alvará e embargo administrativo da obra pela Prefeitura;

g) Deverá, ainda, a proprietária do Loteamento submeter o seu registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação, o projeto do Loteamento;

h) Se obriga, também, a fornecer à Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;

i) A proprietária dá como garantia à execução das obras constantes neste compromisso e que figuram como obrigação da LOTEADORA, caucionando em favor da municipalidade 50 % (cinquenta por cento) do imóvel abaixo descrito:

"UM PRÉDIO em alvenaria de tijolos, com dois pavimentos, sendo o térreo um salão comercial, um escritório e dois WC, e o pavimento superior contendo sete salas e quatro WC, situado à Avenida Rui Barbosa, n. 257, nesta cidade, distrito, município e comarca de Assis, Estado de São Paulo, edificado em um terreno que mede nove metros e trinta centímetros (9,30m) de frente por trinta e quatro metros (34,00m) da frente aos fundos, dividindo pela frente com a Avenida Rui Barbosa; por um lado com Samuel Mandelbaun ou sucessores; pelo outro lado com o espólio de Aman Salomão Cury e pelos fundos com sucessores de Eugênio Spinardi. Parte ideal essa (50%) adquirida pelos ora outorgantes garantidores de conformidade com o registro feito no livro n. 02, R. 12, na matrícula n. 3.955 do Registro de Imóveis de Assis-SP. O mesmo imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal de Assis-SP, como Setor 004, Quadra 016, Lote 007.

j) A área acima descrita será objeto de escritura pública de caução mediante garantia hipotecária, às expensas da LOTEADORA, a qual será liberada após a execução total das obras realizadas, através de termo de vistoria e aceitação de obras a ser efetuado pela Prefeitura.

k) A representante legal da LOTEADORA se compromete a assinar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a escritura pública de caução, onde figure de forma expressa a garantia ofertada na alínea anterior e as demais condições específicas e expressas para a aprovação do loteamento.

l) Fica fazendo parte integrante do presente Termo o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela LOTEADORA, onde se encontra caracterizada e definida parte das obras de infraestrutura já realizadas e as obras a serem executadas, cujo custo foi estimado em R\$ 713.555,45 (setecentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

m) Se a LOTEADORA e/ou seus proprietários deixarem de cumprir as obrigações, ficará facultado a Prefeitura Municipal de Assis requerer a venda judicial do imóvel caucionado e aplicar seu produto nas obras mencionadas no presente Termo, sem prejuízo do mesmo sofrer as cominações das legislações pertinentes e aplicáveis à espécie;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

n) A LOTEADORA, juntamente com seus proprietários ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelo interessados na área doadas, passarão a fazer parte integrante do Patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.

2º) Fica a proprietária – LOTEADORA, ciente e concorde de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições legais acima mencionadas, acarretará a aplicação das penalidades legais cabíveis.

Ciente de todos os compromissos assumidos, a LOTEADORA, por seu representante acima qualificado, assina o presente Termo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos de direito.

Assis, em \_\_ de abril de 2015.

**NILMA DIVANI DE MELO  
CONSTRUIR LOTEADORA LTDA**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG-  
CPF-  
Endereço:

2ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG-  
CPF-  
Endereço:

De Acordo:

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.929, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

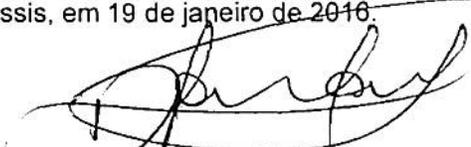
Aprova o loteamento denominado "Residencial Sol Nascente" de propriedade da empresa Construir Loteadora Ltda.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1.981, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis,

**DECRETA:**

- Art. 1º-** Fica aprovado o loteamento denominado "Residencial Sol Nascente", situado na Rua José Paes Maldonado, s/nº, de propriedade da empresa Construir Loteadora Ltda, nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º-** A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 3º-** As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 4º-** A empresa Construir Loteadora Ltda fica obrigada a respeitar e cumprir todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- Art. 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de janeiro de 2016.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

  
**MAURÍCIO DORTA DE SOUZA**  
Assessor de Governo

Publicado no Departamento de Administração, em 19 de janeiro de 2016

PROT. 000574 CÂMERA M. ASSIS 24/02/2016 17:01



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA

Pelo presente Termo, a empresa **Construir Loteadora Ltda**, com sede nesta cidade em Assis-SP na Avenida Rui Barbosa, nº 261, sala 1, Centro, CEP 19.814-330, inscrita no C.N.P.J. sob número 05.044.418/0001-14, neste ato devidamente representada por sua procuradora **Nilma Divani de Melo**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Assis – SP, na Rua Marechal Hermes, nº 126, Vila Fiúza, portadora do RG nº 15.253.507-SSP/SP e e CPF nº 060.371.998-84, tendo em vista a Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, a Lei Municipal nº 2.092, de 22 de abril de 1.981, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes à espécie e nos termos do Processo Administrativo específico, declara, aceita, reconhece, sujeita-se e expressamente compromete-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para aprovação do projeto de loteamento denominado "**Residencial Sol Nascente**", ao seguinte:

1º) A primeira nomeada na qualidade de LOTEADORA de imóvel urbano situado na Rua José Paes Maldonado, s/nº, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 104.888,00 m<sup>2</sup>, situado no perímetro urbano desta cidade, que recebeu a denominação de "Residencial Sol Nascente", por este termo, compromete-se de acordo com o disposto nas legislações pertinentes supra citadas, a dar fiel cumprimento as seguintes obrigações:

a) Executar, por conta própria, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de conformidade com o cronograma físico-financeiro, em anexo, a contar da aprovação do loteamento: Vias de circulação; demarcação de lotes, quadras e logradouros; escoamento de águas pluviais, sistema de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, sistema de distribuição de água; sistema de coleta e de esgoto; sistema de captação e escoamento de água pluviais; sistema viário; obras especiais e paisagismo de acordo com projetos apresentados no processo do referido loteamento, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, devendo, no entanto, caso haja edificações vinculadas a programas habitacionais, referidas implantações deverão estar prontas até a entrega das casas.

b) Em razão da implantação do referido empreendimento, compromete-se a LOTEADORA a transferir ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos as áreas que no projeto de implantação constam como áreas de lazer medindo 20.977,60 m<sup>2</sup>, sistema viário medindo 31.690,31 m<sup>2</sup> e áreas institucionais medindo 5.244,40 m<sup>2</sup>, totalizando 57.912,31 m<sup>2</sup> de áreas públicas;

c) Sujeitar-se à fiscalização permanente da Prefeitura na execução das obras e serviços constantes do projeto;

d) Abster-se de outorgar qualquer escritura definitiva dos imóveis caucionados descritos na alínea "j", sem que antes estejam incluídas as obras a que se obrigam no presente termo e cumpridas as demais obrigações interpostas pelas legislações acima referenciadas, que ficam fazendo parte integrante deste compromisso, além das demais obrigações assumidas neste termo:



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- I- Sistema de alimentação e distribuição de água portátil com redes duplas executadas expressamente nos passeios e sem a obrigação das ligações preventivas;
  - II- Sistema de rede coletora de esgoto domiciliar com ramal predial até o passeio público;
  - III- Sistema de iluminação pública nas vias internas ao loteamento, com lâmpadas e reatores vapor de sódio 100W, instalado em braço de comprimento mínimo igual a 2,50 m e diâmetro externo 33,5mm. A espessura da parede dos braços deve ser superior a 2mm. As luminárias devem possuir tamanho suficiente para abrigar o conjunto soquete/lâmpada;
  - IV- Sistema de iluminação pública das áreas verdes do loteamento, com lâmpadas e reatores vapor metálico com potência de 250W, instalados em luminárias do tipo pétalas em quantidade suficiente para que toda a área possua luminosidade uniforme. As luminárias deverão possuir alojamento. Neste caso, toda a alimentação deverá ser subterrânea, provida de caixas de passagem lacradas;
  - V- Sistema de energia elétrica domiciliar, com espaçamento máximo entre postes de 35,00 m e a sua implantação deverá ocorrer sobre a linha de divisa entre lotes;
  - VI- Execução de guias e sarjetas, conforme padrão da Prefeitura de Assis;
  - VII- Execução de pavimentação asfáltica nas vias públicas do loteamento, conforme padrão da Prefeitura de Assis;
  - VIII- Arborização das vias públicas e áreas verdes e de recreação do loteamento;
  - IX- Sistema de proteção à erosão local, por meio de galerias subterrâneas até o final de descarga, inclusive obras de dissipação.
- e) Fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, de que fica a LOTEADORA proprietária responsável pela execução dos serviços e obras descritas na alínea anterior.
- f) Está ainda à proprietária do loteamento ciente que as infrações do estabelecido neste Termo e as demais disposições das Leis Municipais nº 2.092/81 e suas alterações e da Lei Federal nº 6.766/79, darão ensejo à cassação do alvará e embargo administrativo da obra pela Prefeitura;
- g) Deverá, ainda, a proprietária do Loteamento submeter o seu registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação, o projeto do Loteamento;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

h) Se obriga, também, a fornecer à Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;

i) A proprietária dá como garantia à execução das obras constantes neste compromisso e que figuram como obrigação da LOTEADORA, caucionando em favor da municipalidade o imóvel abaixo descrito:

"Dois prédios, situados na Avenida Rui Barbosa, nº 323 e na Rua Floriano Peixoto, nº 316, com 131,00 e 96,00 m<sup>2</sup> de área construída respectivamente, e seu respectivo terreno, distante 27,00 m, da esquina da Rua Capitão Francisco Garcia, neste distrito, município e comarca de Assis, com a seguinte descrição: na frente, mede 7,80 m; do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 73,00 m, confrontando com o lote nº 02, de Jaime Verederesi, lote nº 14, de Nilton Verederesi, sucessor de Maiba Elias e João Carbonieri; lote nº 13 de Norme Pelizon e outros, e lote nº 12, de Bodo Kanthack; do lado esquerdo, partindo do alinhamento predial em relação aos fundos, mede 26,00 m, confrontando com o lote nº 04, de Enio e Célio Durval Pereira; daí vira à esquerda e mede 0,50 m, confrontando ainda com o lote nº 04, de Enio e Célio Durval Pereira; daí, vira a direita, e mede 47,00 m, confrontando com o lote nº 04, de Enio e Célio Durval Pereira e lote nº 11, de Durval Morelli; e nos fundos, mede 8,30 m, confrontando com a Rua Floriano Peixoto, encerrando uma área de 592,80 m<sup>2</sup> cadastrado na Prefeitura Municipal de Assis como Setor 4, Quadra 3, Lote 3/16, conforme matrícula nº 36.270."

j) A área acima descrita será objeto de escritura pública de caução mediante garantia hipotecária, às expensas da LOTEADORA, a qual será liberada após a execução total das obras realizadas, através de termo de vistoria e aceitação de obras a ser efetuado pela Prefeitura.

k) A representante legal da LOTEADORA se compromete a assinar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a escritura pública de caução, onde figure de forma expressa a garantia ofertada na alínea anterior e as demais condições específicas e expressas para a aprovação do loteamento.

l) Fica fazendo parte integrante do presente Termo o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela LOTEADORA, onde se encontra caracterizada e definida parte das obras de infraestrutura já realizadas e as obras a serem executadas, cujo custo foi estimado em R\$ 3.136.042,51 (três milhões, cento e trinta e seis mil, quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), de acordo com o índice de custos publicado pela revista de Construção Mercado nº 173 de dezembro de 2014, página 132, Obras de Infraestrutura/Avaliação de Glebas.

m) Se a LOTEADORA e/ou seus proprietários deixarem de cumprir as obrigações, ficará facultado a Prefeitura Municipal de Assis requerer a venda judicial do imóvel caucionado e aplicar seu produto nas obras mencionadas no presente Termo, sem prejuízo do mesmo sofrer as cominações das legislações pertinentes e aplicáveis à espécie;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

n) A LOTEADORA, juntamente com seus proprietários ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelo interessados na área doadas, passarão a fazer parte integrante do Patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.

2º) Fica a proprietária - LOTEADORA, ciente e concorde de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições legais acima mencionadas, acarretará a aplicação das penalidades legais cabíveis.

Ciente de todos os compromissos assumidos, a LOTEADORA, por seu representante acima qualificado, assina o presente Termo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos de direito.

Assis, em \_\_\_\_ de janeiro de 2016.

**NILMA DIVANI DE MELO  
CONSTRUIR LOTEADORA LTDA**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG-  
CPF-  
Endereço:

2ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG-  
CPF-  
Endereço:

De Acordo:

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.955, DE 1º DE ABRIL DE 2016.

**Aprova o loteamento denominado "Residencial Villa Bela" de propriedade da empresa Construir Loteadora Ltda.**

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1.981, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis,

**DECRETA:**

- Art. 1º-** Fica aprovado o loteamento denominado "Residencial Villa Bela", situado na Rua Diogo Hernandez, s/nº, de propriedade da empresa Construir Loteadora Ltda, nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º-** A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 3º-** As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 4º-** A empresa Construir Loteadora Ltda fica obrigada a respeitar e cumprir todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- Art. 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de abril de 2016.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

PROT. 001468 CAMPARA M. ASSIS 25/04/2016 09:36 7342RF



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA

Pelo presente Termo, a empresa **Construir Loteadora Ltda**, com sede nesta cidade em Assis-SP na Avenida Rui Barbosa, nº 261, sala 1, Centro, CEP 19.814-330, inscrita no C.N.P.J. sob número 05.044.418/0001-14, neste ato devidamente representada por sua procuradora **Nilma Divani de Melo**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Assis – SP, na Rua Marechal Hermes, nº 126, Vila Fiúza, portadora do RG nº 15.253.507-SSP/SP e e CPF nº 060.371.998-84, tendo em vista a Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, a Lei Municipal nº 2.092, de 22 de abril de 1.981, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes à espécie e nos termos do Processo Administrativo específico, declara, aceita, reconhece, sujeita-se e expressamente compromete-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para aprovação do projeto de loteamento denominado "**Residencial Villa Bela**", ao seguinte:

1º) A primeira nomeada na qualidade de LOTEADORA de imóvel urbano situado na Rua Diogo Hernandez, s/nº, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 93.509,54 m<sup>2</sup>, situado no perímetro urbano desta cidade, que recebeu a denominação de "Residencial Villa Bela", por este termo, compromete-se de acordo com o disposto nas legislações pertinentes supra citadas, a dar fiel cumprimento as seguintes obrigações:

a) Executar, por conta própria, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de conformidade com o cronograma físico-financeiro, em anexo, a contar da aprovação do loteamento: Vias de circulação; demarcação de lotes, quadras e logradouros; escoamento de águas pluviais, sistema de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, sistema de distribuição de água; sistema de coleta e de esgoto; sistema de captação e escoamento de água pluviais; sistema viário; obras especiais e paisagismo de acordo com projetos apresentados no processo do referido loteamento, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, devendo, no entanto, caso haja edificações vinculadas a programas habitacionais, referidas implantações deverão estar prontas até a entrega das casas.

b) Em razão da implantação do referido empreendimento, compromete-se a LOTEADORA a transferir ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos as áreas que no projeto de implantação constam como áreas de lazer medindo 18.737,63 m<sup>2</sup>, sistema viário medindo 26.523,06 m<sup>2</sup> e áreas institucionais medindo 4.685,18 m<sup>2</sup>, totalizando 49.945,87 m<sup>2</sup> de áreas públicas;

c) Sujeitar-se à fiscalização permanente da Prefeitura na execução das obras e serviços constantes do projeto;

d) Abster-se de outorgar qualquer escritura definitiva dos imóvel caucionado descrito nas alíneas "i" e "j", sem que antes estejam incluídas as obras a que se obrigam no presente termo e cumpridas as demais obrigações interpostas pelas legislações acima referenciadas, que ficam fazendo parte integrante deste compromisso, além das demais obrigações assumidas neste termo:

I- Sistema de alimentação e distribuição de água portátil com redes duplas executadas expressamente nos passeios e sem a obrigação das ligações



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

superior a 2mm. As luminárias devem possuir tamanho suficiente para abrigar o conjunto soquete/lâmpada;

**IV-** Sistema de iluminação pública das áreas verdes do loteamento, com lâmpadas e reatores vapor metálico com potência de 250W, instalados em luminárias do tipo pétalas em quantidade suficiente para que toda a área possua luminosidade uniforme. As luminárias deverão possuir alojamento.

Neste caso, toda a alimentação deverá ser subterrânea, provida de caixas de passagem lacradas;

**V-** Sistema de energia elétrica domiciliar, com espaçamento máximo entre postes de 35,00 m e a sua implantação deverá ocorrer sobre a linha de divisa entre lotes;

**VI-** Execução de guias e sarjetas, conforme padrão da Prefeitura de Assis;

**VII-** Execução de pavimentação asfáltica nas vias públicas do loteamento, conforme padrão da Prefeitura de Assis;

**VIII-** Arborização das vias públicas e áreas verdes e de recreação do loteamento;

**IX-** Sistema de proteção à erosão local, por meio de galerias subterrâneas até o final de descarga, inclusive obras de dissipação.

**e)** Fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, de que fica a LOTEADORA proprietária responsável pela execução dos serviços e obras descritas na alínea anterior.

**f)** Está ainda à proprietária do loteamento ciente que as infrações do estabelecido neste Termo e as demais disposições das Leis Municipais nº 2.092/81 e suas alterações e da Lei Federal nº 6.766/79, darão ensejo à cassação do alvará e embargo administrativo da obra pela Prefeitura;

**g)** Deverá, ainda, a proprietária do Loteamento submeter o seu registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação, o projeto do Loteamento;

**h)** Se obriga, também, a fornecer à Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;

**i)** A proprietária dá como garantia à execução das obras constantes neste compromisso e que figuram como obrigação da LOTEADORA, caucionando em favor da municipalidade o imóvel abaixo descrito:

"Um terreno situado na Rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia, lado par, distante 26,35 m da Rua Floriano Peixoto, cadastrado como LOTE 014 – Quadra 003 – SETOR 004, neste Município e comarca de Assis/SP, medindo 11,35 m de frente pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 26,40 m, confrontando-se com o lote cadastrado como c.c.004/003/013; pelo lado esquerdo, mede 26,40 m, confrontando-se com os lotes cadastrados como C.C. 004/003/002 e 015; e, pelos fundos, mede 11,35, confrontando-se com o lote cadastrado como C.C. 004/003/003,



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

k) A representante legal da LOTEADORA se compromete a assinar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a escritura pública de caução, onde figure de forma expressa a garantia ofertada na alínea anterior e as demais condições específicas e expressas para a aprovação do loteamento.

l) Fica fazendo parte integrante do presente Termo o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela LOTEADORA, onde se encontra caracterizada e definida parte das obras de infraestrutura já realizadas e as obras a serem executadas, cujo custo foi estimado em R\$ 2.378.089,59 (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme cronograma físico financeiro.

m) Se a LOTEADORA e/ou seus proprietários deixarem de cumprir as obrigações, ficará facultado a Prefeitura Municipal de Assis requerer a venda judicial do imóvel caucionado e aplicar seu produto nas obras mencionadas no presente Termo, sem prejuízo do mesmo sofrer as cominações das legislações pertinentes e aplicáveis à espécie;

n) A LOTEADORA, juntamente com seus proprietários ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelo interessados na área doadas, passarão a fazer parte integrante do Patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.

2º) Fica a proprietária – LOTEADORA, ciente e concorde de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições legais acima mencionadas, acarretará a aplicação das penalidades legais cabíveis.

Ciente de todos os compromissos assumidos, a LOTEADORA, por seu representante acima qualificado, assina o presente Termo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos de direito.

Assis, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**NILMA DIVANI DE MELO**  
**CONSTRUIR LOTEADORA LTDA**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG-  
CPF-  
Endereço:

2ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG-  
CPF-  
Endereço:



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.982 , DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Aprova o loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE DO BAMBU II" de propriedade da empresa DUAÇO Empreendimentos LTDA.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ao disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1 981, suas alterações posteriores, Lei Federal nº 6.766/79, e demais legislações pertinentes,

## DECRETA:

- Art. 1º-** Fica aprovado o loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE DO BAMBU II" de propriedade da empresa DUAÇO Empreendimentos Ltda., nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º-** Fica dado como garantia para execução dos melhoramentos e obras especificadas no processo de aprovação, o imóvel descrito no Termo de Compromisso e Garantia, que será caracterizado na Escritura Pública de Caução, cuja lavratura será feita no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 3º-** A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 4º-** As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 5º-** A empresa DUAÇO Empreendimentos Ltda fica obrigada a respeitar e cumprir todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- Art. 6º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Junho de 2016.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA (LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE DO BAMBU II)

Pelo presente Termo, a empresa DUAÇO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade em Assis-SP na Avenida do Manganês 451, sala 03, inscrita no C.N.P.J. sob número 04.811.182/0001-31, neste ato devidamente representada por José Roberto Zanchetta, RG-6.489.741-SP e CPF-667.187.408-53, brasileiro, engenheiro civil, casado, residente e domiciliado em Assis-SP, na Rua Van Gogh 105, nos termos da cláusula sétima da 11ª alteração do contrato social consolidada em 06 de julho de 2012, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo- JUCESP- sob número 309.756/08-0, tendo em vista a Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, a Lei Municipal nº 2.092, de 22 de abril de 1.981, e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes à espécie e nos termos do Processo Administrativo nº21/16, declara, aceita, reconhece, sujeita-se e expressamente compromete-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para aprovação do projeto de loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE DO BAMBU II", ao seguinte:

1º) A DUAÇO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA na qualidade de LOTEADORA de imóvel urbano situado na Rua Ernesto Moreli, s/nº, na Chácara Lago Azul – Fazenda Taquaral, cadastrado na Prefeitura Municipal de Assis/SP, como Setor 005 – Quadra 00 – Lote 00, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 113.946,00 m², situado no perímetro urbano desta cidade, que recebeu a denominação de "RESIDENCIAL PARQUE DO BAMBU II", por este termo, compromete-se de acordo com o disposto na legislações pertinentes supra citadas, a dar fiel cumprimento as seguintes obrigações:

a) Transferir por escritura pública de doação, livre de ônus ao Município, a propriedade das áreas das vias principais e secundárias, todas constantes do projeto artigo 22 da Lei 6.766/79;

b) Em razão da implantação do referido empreendimento, compromete-se a LOTEADORA a transferir ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos as áreas que no projeto de implantação constam como áreas de lazer medindo 18.613,60 m², áreas verdes 4.176,59, sistema viário medindo 26.767,57 m² e áreas institucionais medindo 5.697,30 m², totalizando 55.255,06 m² de áreas públicas;

c) Executar, por conta própria, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, todas as obras de conformidade com a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro em anexo, a contar da aprovação do loteamento, tudo de acordo com projetos aprovados pelos órgãos competentes;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Infraestrutura Básica
- Galerias de águas pluviais;
- Sub adutora;
- Guias e Sarjetas e Pavimentação Asfáltica;
- Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública;
- Rede de Abastecimento de Água Potável;
- Rede Coletora de Esgotos Sanitários.
- Ligações prediais;
- Instalações Elétrica – iluminação pública;
- Reflorestamento e arborização;

f) Fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, de que fica a LOTEADORA proprietária responsável pela execução dos serviços e obras descritas na alínea anterior.

g) Está ainda à proprietária do loteamento ciente que as infrações do estabelecido neste Termo e as demais disposições das Leis Municipais nº 2.092/81 e 4.197/02 e da Lei Federal nº 6.766/79, darão ensejo à cassação do alvará e embargo administrativo da obra pela Prefeitura;

h) Deverá ainda a proprietária do Loteamento submeter ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação, o projeto do Loteamento;

i) Fornecer a Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;

j) A proprietária dá como garantia à execução das obras constantes neste compromisso e que figuram como obrigação da LOTEADORA, caucionando em favor da municipalidade o imóvel abaixo descrito:

"UMA GLEBA DE TERRAS com a área de 30,2976ha (trinta hectares, vinte e nove ares e setenta e seis centiares), situado na "FAZENDA TAQUARAL", na "ÁGUA DO MATÃO", denominado ESTANCIA GEMINI III, no distrito, município e comarca de ASSIS, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: "inicia-se no marco "M2", cravado na divisa da propriedade com a estrada municipal ASS-030 e com o imóvel objeto da matrícula 1.070, registrada em nome de João Martinhão e Outros; deste ponto segue rumo 68°08'46"SW por uma distância de 343,65 metros confrontando com o imóvel objeto da matrícula 1.070 de propriedade de João Martinhão e Outros até encontrar o marco "M3"; deste ponto segue rumo 69°46'32"SW por uma distância de 108,08 metros confrontando ainda com o imóvel objeto da matrícula 1070 de propriedade de João Martinhão e Outros até encontrar o marco "M4", situado na divisa do imóvel com os imóveis objetos das matrículas 1.070 e 1.811, registrada em nome de Sábulo Yamada e Outros; deste marco segue rumo 20°52'42"SE



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

21°14'24"SE por uma distância de 58,58 metros confrontando com o imóvel objeto da matrícula 12.469 de propriedade de Wilson José Piedade até encontrar o marco "M6A", situado na divisa do imóvel com os imóveis objeto das matrículas 12.469 e 12.470 de propriedade de Nilce Piedade Costa; deste marco segue rumo 21°14'24"SE por uma distância de 53,25 metros confrontando com o imóvel objeto da matrícula 12.470 de propriedade de Nilce Piedade Costa até encontrar o marco "M7", situado na divisa do imóvel com os imóveis objeto das matrículas 12.470 e 12.467 de propriedade de Aristides Piedade e Outros; deste marco segue Rumo 21°14'24"SE por uma distância de 105,90 metros confrontando com o imóvel objeto da matrícula 12.467 de propriedade de Aristides Piedade e Outros até encontrar no o marco "M8", situado na divisa do imóvel com os imóveis objeto das matrículas 12.467 e 12.468 de registrada em nome de José Antonio Piedade; deste marco segue rumo 21°42'40"SE por uma distância de 29,69 metros confrontando com o imóvel objeto da matrícula 12.467 de propriedade de José Antonio Piedade até encontrar no o marco "M9", situado na divisa do imóvel com os imóveis objeto das matrículas 12.467 e 17.728 registrado em nome de José Martinhão e Outros; deste marco segue rumo 50°20'07"NE por uma distância de 250,00 metros confrontando com o imóvel objeto da matrícula 17.728 de propriedade de José Martinhão e Outros até encontrar no o marco "M10", situado na divisa do imóvel com os imóveis objeto das matrículas 17.728 e 17.727 registrada em nome de José Martinhão; deste marco segue rumo 50°21'45"NE por uma distância de 197,68 metros confrontando com o imóvel objeto da matrícula 17.727 de propriedade de José Martinhão até encontrar no o marco "M11"; deste marco segue rumo 49°36'45"NE por uma distância de 30,23 metros confrontando ainda com o imóvel objeto da matrícula 17.727 até encontrar no o marco "M12"; deste marco segue rumo 50°10'10"NE por uma distância de 131,37 metros confrontando ainda com o imóvel objeto da matrícula 17.727 até encontrar no o marco "M13"; deste marco segue rumo 50°19'58"NE por uma distância de 59,01 metros confrontando com o imóvel objeto da matrícula 17.727 até encontrar no o marco "M14", situado na divisa do imóvel com os imóveis objeto das matrículas 17.727 e 17.726 registrada em nome de Jorge Pereira Franco e Outros; deste marco segue rumo 50°12'52"NE por uma distância de 39,25 metros confrontando com o imóvel objeto da matrícula 17.726 de Propriedade de Jorge Pereira Franco e outros até encontrar no o marco "M15", situado na divisa do imóvel com o imóvel objeto da matrícula 17.726 e a estrada municipal ASS-030; deste marco segue rumo 49°.42'22" NW por uma distancia 35,82m, confrontando com a estrada municipal ASS-030 ate encontrar o marco E1, situado na divisa do imóvel com a estrada municipal ASS-030, deste marco segue rumo 48°.32'36" NW por uma distancia de 178,40m, confrontando com a estrada municipal ASS-030 ate encontrar o marco E2, situado na divisa do imóvel com a Estrada Municipal ASS-030; deste marco segue rumo 48°.26'50" NW por uma distancia de 244,86m, confrontando com a estrada municipal ASS-030 ate encontrar o marco M2, inicio da descrição encerrando a área de 30,2976ha, Cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA sob nº 627.011.003.727-8 e número de referência do imóvel na Receita Federal - NIRF n. 0737182-9, originário à MATRICULA 1.759 do Serviço de Registro de Imóveis de Assis-SP."

k) A área acima descrita será objeto de escritura pública de caução



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

m) Fica fazendo parte integrante do presente Termo o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela LOTEADORA, onde encontra-se caracterizada e definida parte das obras de infraestrutura já realizadas e as obras a serem executadas, cujo custo foi estimado em R\$ 3.198.940,49 (três milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos).

n) Se a LOTEADORA e/ou seus proprietários deixarem de cumprir as obrigações, ficará facultado a Prefeitura Municipal de Assis requerer a venda judicial do imóvel caucionado e aplicar seu produto nas obras mencionadas no presente Termo, sem prejuízo do mesmo sofrer as cominações das legislações pertinentes e aplicáveis à espécie;

o) A LOTEADORA, juntamente com seus proprietários ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelo interessado na área doadas, passarão a fazer parte integrante do Patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.

2º) Fica a proprietária – LOTEADORA, ciente e concorde de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições legais acima mencionadas, acarretará a aplicação das penalidades legais cabíveis.

3º) A publicação resumida do presente Termo, no Diário Oficial do Município de Assis, será providenciada pela Secretaria Municipal de Governo e Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Ciente de todos os compromissos assumidos, a LOTEADORA, por seu representante acima qualificado, assina o presente Termo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos de direito.

Assis, em 08 de junho de 2016.

**JOSÉ ROBERTO ZANCHETTA**  
**Por DUAÇO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA**

Testemunhas:

1ª)

Nome:

RG:

2ª)

Nome:

RG:



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 7.020, DE 11 DE AGOSTO DE 2.016.

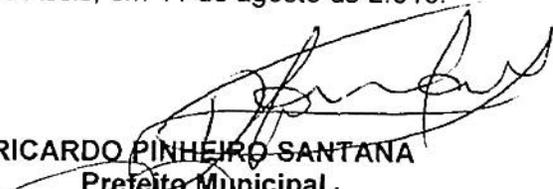
Aprova o loteamento denominado Conjunto Habitacional de Interesse Social "Residencial Santa Luzia" de propriedade de Milton Antonio Leite e José Aduino Gonçalves e dá outras providências.

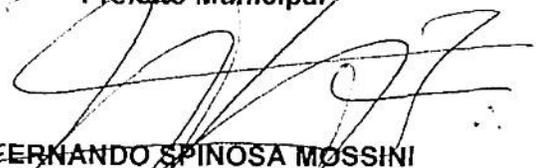
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1.981, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis,

## DECRETA:

- Art. 1º**- Fica aprovado o loteamento denominado Conjunto Habitacional de Interesse Social "RESIDENCIAL SANTA LUZIA", situado na Rua Santo Amaro, Vila Maria Izabel, cadastrado como Setor 03, Quadra 349, Lote 001, Matrícula n 55.635, de propriedade de Milton Antonio Leite e José Aduino Gonçalves, nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º**- A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 3º**- As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 4º**- Os proprietários Milton Antonio Leite e José Aduino Gonçalves ficam obrigados a respeitar e cumprir todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- Art. 5º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de agosto de 2.016.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

  
FERNANDO SPINOSA MOSSINI  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 11 de agosto de 2.016



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA

Pelo presente Termo, os proprietários Milton Antonio Leite, portador do C.P.F. nº 044.405.258-57, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 955, bairro Alto Cafezal, na cidade de Marília – SP, CEP 17.502-020, e, José Adauto Gonçalves, portador do C.P.F. nº 924.477.248-53, residente e domiciliado na Rua Brasil, nº 262, Centro, na cidade de Echaporã, Cep 18.830-970, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal nº 2.092/81 e demais legislações aplicáveis à espécie, declaram, aceitam, reconhecem, sujeitam-se e expressamente comprometem-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para aprovação de projeto loteamento denominado Conjunto Habitacional de Interesse Social "RESIDENCIAL SANTA LUZIA, ao seguinte:

Os proprietários supra qualificados, na qualidade de loteadores de imóvel urbano situado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 35.107,50 m<sup>2</sup>, situado no perímetro urbano desta cidade, que recebeu a denominação de "Conjunto Habitacional de Interesse Social "RESIDENCIAL SANTA LUZIA", por este Termo, compromete-se de acordo com o disposto nas legislações supra citadas, a dar fiel cumprimento às seguintes obrigações:

- a) Transferir por escritura pública de doação, livre de ônus ao Município, a propriedade das áreas das vias principais e secundárias, todas constantes do projeto;
- b) Em razão da implantação do referido empreendimento, compromete-se a LOTEADORA a transferir ao Patrimônio Municipal, sem quaisquer ônus para os cofres públicos, as áreas que no projeto de implantação, constam como Sistema de lazer com 2.890,99 m<sup>2</sup>, sistema viário com 9.774,30 m<sup>2</sup>, áreas verdes/APP com a metragem de 5.635,51 m<sup>2</sup> e área institucional medindo 3.225,51 m<sup>2</sup>, que totalizam 21.528,31m<sup>2</sup> de áreas públicas;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

c) Executar, por conta própria, no prazo de 24 (vinte e quatro ) meses, de conformidade com o cronograma físico-financeiro, em anexo, a contar da aprovação do loteamento: terraplenagem, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto, sistema de drenagem/ águas pluviais, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica, obras especiais e paisagismo de acordo com projetos apresentados no processo do referido loteamento, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, devendo, no entanto, caso haja edificações vinculadas a programas habitacionais, referidas implantações deverão estar prontas até a entrega das casas.

§ 1º - Em se tratando de loteamento declarado de interesse social, a responsabilidade pela eletrificação do empreendimento é da EDEVP, nos termos da legislação vigente, conforme Resolução ANEEL nº 414/2010 e suas alterações, e no caso de impossibilidade do cumprimento, ficará os loteadores responsáveis pela referida obra.

§ 2º - As certidões de aprovação das moradias vinculadas a programas habitacionais – "Habite-se", somente serão expedidos após a conclusão total das obras de infra-estrutura e entregues ao Município.

d) Serão sujeitas á fiscalização permanente da Prefeitura na execução das obras serviços constantes no projeto;

I- Sistema de alimentação e distribuição de água portátil com redes duplas executadas expressamente nos passeios e sem a obrigação das ligações preventivas;

II- Sistema de rede coletora de esgoto domiciliar com ramal predial até o passeio público;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- III- Sistema de iluminação pública nas vias internas ao loteamento, com lâmpadas e reatores vapor de sódio 100W, instalado em braço de comprimento mínimo igual a 2,50 m e diâmetro externo 33,5mm. A espessura da parede dos braços deve ser superior a 2mm. As luminárias devem possuir tamanho suficiente para abrigar o conjunto soquete/lâmpada;
  - IV- Sistema de iluminação pública das áreas verdes do loteamento, com lâmpadas e reatores vapor metálico com potência de 250W, instalados em luminárias do tipo pétalas em quantidade suficiente para que toda a área possua luminosidade uniforme. As luminárias deverão possuir alojamento. Neste caso, toda a alimentação deverá ser subterrânea, provida de caixas de passagem lacradas;
  - V- Sistema de energia elétrica domiciliar, com espaçamento máximo entre postes de 35,00 m e a sua implantação deverá ocorrer sobre a linha de divisa entre lotes;
  - VI- Execução de guias e sarjetas, conforme padrão da Prefeitura de Assis;
  - VII- Execução de pavimentação asfáltica nas vias públicas do loteamento, conforme padrão da Prefeitura de Assis;
  - VIII- Arborização das vias públicas e áreas verdes e de recreação do loteamento;
  - IX- Sistema de proteção á erosão local, por meio de galerias subterrâneas até o final de descarga, inclusive obras de dissipação.
- e) Estão, ainda, os proprietários do loteamento cientes de que as infrações do estabelecido neste Termo e às demais disposições da Lei Municipal nº 2.092/81 e da Lei Federal nº 6.766/79, darão ensejo à cassação do alvará e ao embargo administrativo da obra pela Prefeitura;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- f) Deverão, ainda, os proprietários do loteamento se submeterem ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 ( cento e oitenta ) dias a partir da aprovação, o projeto de loteamento;
- g) Se obrigam, também, em fornecer à Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 ( sessenta ) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;
- h) O empreendimento será realizado na modalidade prevista no art. 8º, alínea "g", da Lei 2.092/81, empresas privadas cadastradas na Caixa Econômica Federal, órgão representativo do Sistema Nacional de Habitação, por meio de contrato a ser firmado com a Construtora SERVE Engenharia Ltda, inscrita no C.N.P.J. 03.074.106/0001-28, com sede à Rua XV de Novembro nº 11, Bairro Barbosa, Marília – SP, CEP 17.501-450, a Caixa Econômica Federal e o adquirente da Unidade Habitacional, desta forma os custos relativos à infraestrutura interna do referido empreendimento serão arcados com recursos do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal; Em caso de não efetivação do Contrato supracitado, entre a Construtora SERVE Engenharia Ltda e a Caixa Federal, o presente Termo deverá ser reformulado considerando a obrigatoriedade do disposto no artigo 35, da Lei 2091/81 que trata das garantias;
- i) Os proprietários loteadores ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular. ✓
- k) Ficam os proprietários loteadores, cientes e concordes de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições legais acima mencionadas acarretará à aplicação das penalidades legais cabíveis. ✓



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Cientes de todos os compromissos assumidos, os proprietários Loteadores, acima qualificados, assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos de direito.

Assis, 11 de agosto de 2.016.

MILTON ANTONIO LEITE  
CPF 044.405.258-57

JOSÉ ADAUTO GONÇALVES  
CPF 924.477.248-53

SERVE ENGENHARIA LTDA.  
Promovente

Testemunhas:

1)   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

DE ACORDO:

RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**DECRETO Nº 7.023, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.**

**Aprova o loteamento denominado "Residencial Veneza" de propriedade da empresa Construir Loteadora Ltda.**

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1.981, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis,

**DECRETA:**

- Art. 1º-** Fica aprovado o loteamento denominado "Residencial Veneza", situado na Rua José Jorge Rodrigues, s/nº, cadastrado como Setor 02, Quadra 383, Lote 003, de propriedade da empresa Construir Loteadora Ltda, nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º-** A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 3º-** As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 4º-** A empresa Construir Loteadora Ltda fica obrigada a respeitar e cumprir todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- Art. 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de agosto de 2016.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 15 de agosto de 2016.

PROT. 003153 CÂMARA M. ASSIS 15/08/2016 10:34 756527



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA

Pelo presente Termo, a empresa **Construir Loteadora Ltda**, com sede nesta cidade em Assis-SP na Avenida Rui Barbosa, nº 261, sala 1, Centro, CEP 19.814-330, inscrita no C.N.P.J. sob número 05.044.418/0001-14, neste ato devidamente representada por sua procuradora **Nilma Divani de Melo**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Assis – SP, na Rua Marechal Hermes, nº 126, Vila Fiúza, portadora do RG nº 15.253.507-SSP/SP e e CPF nº060.371.998-84, tendo em vista a Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, a Lei Municipal nº 2.092, de 22 de abril de 1.981, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes à espécie e nos termos do Processo Administrativo específico, declara, aceita, reconhece, sujeita-se e expressamente compromete-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para aprovação do projeto de loteamento denominado "**Residencial Venezia**", ao seguinte:

1º) A primeira nomeada na qualidade de LOTEADORA de imóvel urbano situado na Rua José Jorge Rodrigues, s/nº, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 192.316,42 m<sup>2</sup>, situado no perímetro urbano desta cidade, que recebeu a denominação de "Residencial Venezia", por este termo, compromete-se de acordo com o disposto nas legislações pertinentes supra citadas, a dar fiel cumprimento as seguintes obrigações:

a) Executar, por conta própria, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de conformidade com o cronograma físico-financeiro, em anexo, a contar da aprovação do loteamento: Vias de circulação; demarcação de lotes, quadras e logradouros; escoamento de águas pluviais, sistema de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, sistema de distribuição de água; sistema de coleta e de esgoto; sistema de captação e escoamento de água pluviais; sistema viário; obras especiais e paisagismo de acordo com projetos apresentados no processo do referido loteamento, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, devendo, no entanto, caso haja edificações vinculadas a programas habitacionais, referidas implantações deverão estar prontas até a entrega das casas.

b) Em razão da implantação do referido empreendimento, compromete-se a LOTEADORA a transferir ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos as áreas que no projeto de implantação constam como áreas de lazer medindo 38.463,28 m<sup>2</sup>, sistema viário medindo 48.832,64 m<sup>2</sup> e áreas institucionais medindo 9.838,88 m<sup>2</sup>, totalizando 97.134,80 m<sup>2</sup> de áreas públicas;

c) Sujeitar-se à fiscalização permanente da Prefeitura na execução das obras e serviços constantes do projeto;

d) Abster-se de outorgar qualquer escritura definitiva dos imóveis caucionados descritos nas alíneas "i" e "j", sem que antes estejam incluídas as obras a que se obrigam no presente termo e cumpridas as demais obrigações interpostas pelas legislações acima referenciadas, que ficam fazendo parte integrante deste compromisso, além das demais obrigações assumidas neste termo;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- I- Sistema de alimentação e distribuição de água portátil com redes duplas executadas expressamente nos passeios e sem a obrigação das ligações preventivas;
  - II- Sistema de rede coletora de esgoto domiciliar com ramal predial até o passeio público;
  - III- Sistema de iluminação pública nas vias internas ao loteamento, com lâmpadas e reatores vapor de sódio 100W, instalado em braço de comprimento mínimo igual a 2,50 m e diâmetro externo 33,5mm. A espessura da parede dos braços deve ser superior a 2mm. As luminárias devem possuir tamanho suficiente para abrigar o conjunto soquete/lâmpada;
  - IV- Sistema de iluminação pública das áreas verdes do loteamento, com lâmpadas e reatores vapor metálico com potência de 250W, instalados em luminárias do tipo pétalas em quantidade suficiente para que toda a área possua luminosidade uniforme. As luminárias deverão possuir alojamento. Neste caso, toda a alimentação deverá ser subterrânea, provida de caixas de passagem lacradas;
  - V- Sistema de energia elétrica domiciliar, com espaçamento máximo entre postes de 35,00 m e a sua implantação deverá ocorrer sobre a linha de divisa entre lotes;
  - VI- Execução de guias e sarjetas, conforme padrão da Prefeitura de Assis;
  - VII- Execução de pavimentação asfáltica nas vias públicas do loteamento, conforme padrão da Prefeitura de Assis;
  - VIII- Arborização das vias públicas e áreas verdes e de recreação do loteamento;
  - IX- Sistema de proteção à erosão local, por meio de galerias subterrâneas até o final de descarga, inclusive obras de dissipação.
- e) Fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, de que fica a LOTEADORA proprietária responsável pela execução dos serviços e obras descritas na alínea anterior.
- f) Está ainda à proprietária do loteamento ciente que as infrações do estabelecido neste Termo e as demais disposições das Leis Municipais nº 2.092/81 e suas alterações e da Lei Federal nº 6.766/79, darão ensejo à cassação do alvará e embargo administrativo da obra pela Prefeitura;
- g) Deverá, ainda, a proprietária do Loteamento submeter o seu registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação, o projeto do Loteamento;
- h) Se obriga, também, a fornecer à Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

i) A proprietária dá como garantia à execução das obras constantes neste compromisso e que figuram como obrigação da LOTEADORA, caucionando em favor da municipalidade os imóveis abaixo descritos:

a) "Um terreno situado na Avenida Antonioni Michelangelo, lado ímpar, designado Lote nº 04, da Quadra "C", do loteamento denominado RENASCENCE RESIDENCIAL", neste município e comarca de Assis/SP, mediando pela frente 50,63 m em curva, com raio de 93,00 m, confrontando-se com o alinhamento predial da Avenida Antonioni Michelangelo; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 29,92 m, confrontando-se com os lotes nº 02 e 03; pelo lado esquerdo, mede 40,07 m, confrontando-se com o lote nº 05, encerrando uma área de 713,92 m<sup>2</sup>, conforme Matrícula 45.568."

b) "Um terreno situado na Avenida Antonioni Michelangelo, esquina com a Rua Bernardo Rosselino, designado Lote nº 05, da Quadra "C", do Loteamento denominado 'RENASCENCE RESIDENCIAL", neste município e comarca de Assis/SP, medindo pela frente 7,47 m em linha reta, mais 19,33 m em curva, com raio de 9,00, na confluência com a Rua Bernardo Rosselino; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 40,07 m, confrontando-se com o lote nº 04; pelo lado esquerdo, mede 36,85 m, confrontando-se com a Rua Bernardo Rosselino; e, pelos fundos, mede 20,00 m, confrontando-se com o lote nº 01, encerrando uma área de 875,63 m<sup>2</sup>. conforme matrícula 45.300."

j) As áreas acima descritas serão objeto de escritura pública de caução mediante garantia hipotecária, às expensas da LOTEADORA, a qual será liberada após a execução total das obras realizadas, através de termo de vistoria e aceitação de obras a ser efetuado pela Prefeitura.

k) A representante legal da LOTEADORA se compromete a assinar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a escritura pública de caução, onde figure de forma expressa a garantia ofertada na alínea anterior e as demais condições específicas e expressas para a aprovação do loteamento.

l) Fica fazendo parte integrante do presente Termo o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela LOTEADORA, onde se encontra caracterizada e definida parte das obras de infraestrutura já realizadas e as obras a serem executadas, cujos custos foram estimados em R\$ 3.393.876,77 (três milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme cronograma físico financeiro.

m) Se a LOTEADORA e/ou seus proprietários deixarem de cumprir as obrigações, ficará facultado a Prefeitura Municipal de Assis requerer a venda judicial do imóvel caucionado e aplicar seu produto nas obras mencionadas no presente Termo, sem prejuízo do mesmo sofrer as cominações das legislações pertinentes e aplicáveis à espécie;

n) A LOTEADORA, juntamente com os seus proprietários, ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelo interessado na área doadas, passarão a fazer parte integrante do Patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

2º) Fica a proprietária – LOTEADORA, ciente e concorde de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições legais acima mencionadas, acarretará a aplicação das penalidades legais cabíveis.

Ciente de todos os compromissos assumidos, a LOTEADORA, por seu representante acima qualificado, assina o presente Termo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos de direito.

Assis, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**NILMA DIVANI DE MELO  
CONSTRUIR LOTEADORA LTDA**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:  
Endereço:

2ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:  
Endereço:

De Acordo:

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 7.249, DE 31 DE MAIO DE 2017.

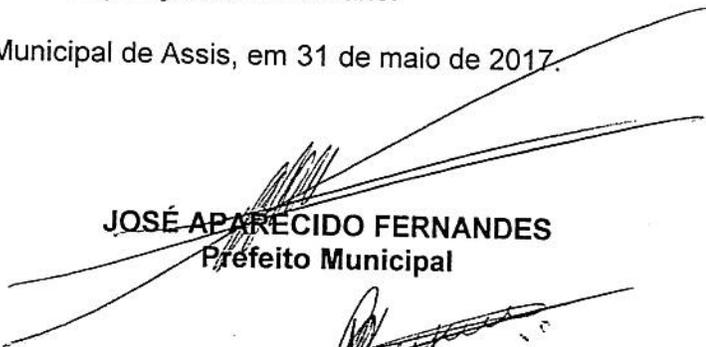
**Aprova o loteamento denominado "Residencial Jardim Alto dos Ipês II" de propriedade da empresa CICLOS Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1.981 e alterações, bem como nas demais legislações aplicáveis,

**DECRETA:**

- Art. 1º-** Fica aprovado o loteamento denominado "Residencial Jardim Alto dos Ipês II", situado na Rua João Marcos de Souza, s/nº, cadastrado como Setor 05, Quadra 469, Lote 001, de propriedade da empresa CICLOS Empreendimentos Imobiliários Ltda, nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º-** A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 3º-** As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 4º-** A empresa CICLOS Empreendimentos Imobiliários Ltda, fica obrigada a respeitar e cumprir todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1981 e alterações, bem como nas demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- Art. 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de maio de 2017.

  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

  
**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 31 de maio de 2017.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA

Pelo presente Termo, a empresa **CICLOS Empreendimentos Imobiliários Ltda**, com sede nesta cidade em Assis-SP na Avenida Nove de Julho, nº 411, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob número 17.534.602/0001-21, neste ato devidamente representada por seu administrador, Sr. Antonio Marmo Oliveira Santos, brasileiro, consultor, divorciado, inscrito no CPF sob nº 003.406.009-00, portador do R.G. nº 8.032.133 SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro – RJ, representado neste ato por seu procurador, Raphael Moretti, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF nº 043.596.659-62, tendo em vista a Lei Federal nº 6.766/79 e alterações, a Lei Municipal nº 2.092, de 22 de abril de 1.981, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes à espécie e nos termos do Processo Administrativo específico, declara, aceita, reconhece, sujeita-se e expressamente compromete-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para aprovação do projeto de loteamento denominado "**Residencial Jardim Alto dos Ipês II**", ao seguinte:

1º) A primeira nomeada na qualidade de LOTEADORA de imóvel urbano situado na Rua João Marcos de Souza, s/nº, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 192.316,42 m<sup>2</sup>, situado no perímetro urbano desta cidade, que recebeu a denominação de "**Residencial Jardim Alto dos Ipês II**", por este termo, compromete-se de acordo com o disposto nas legislações pertinentes supra citadas, a dar fiel cumprimento as seguintes obrigações:

a) Executar, por conta própria, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de conformidade com o cronograma físico-financeiro, em anexo, a contar da aprovação do loteamento: Vias de circulação; demarcação de lotes, quadras e logradouros; escoamento de águas pluviais, sistema de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, sistema de distribuição de água; sistema de coleta e de esgoto; sistema de captação e escoamento de água pluviais; sistema viário; obras especiais e paisagismo de acordo com projetos apresentados no processo do referido loteamento, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, devendo, no entanto, caso haja edificações vinculadas a programas habitacionais, referidas implantações deverão estar prontas até a entrega das casas.

b) Em razão da implantação do referido empreendimento, compromete-se a LOTEADORA a transferir ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos as áreas que no projeto de implantação constam como áreas verdes/APP medindo 22.111,12 m<sup>2</sup>, sistema viário medindo 27.494,50 m<sup>2</sup> e áreas institucionais medindo 5.654,98 m<sup>2</sup>, totalizando 55.260,60 m<sup>2</sup> de áreas públicas;

c) Sujeitar-se à fiscalização permanente da Prefeitura na execução das obras e serviços constantes do projeto;

d) Abster-se de outorgar qualquer escritura definitiva dos imóveis caucionados descritos nas alíneas "i" e "j", sem que antes estejam incluídas as obras a que se obrigam no presente termo e cumpridas as demais obrigações interpostas pelas legislações acima referenciadas, que ficam fazendo parte integrante deste compromisso,



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**I-** Sistema de alimentação e distribuição de água portátil com redes duplas executadas expressamente nos passeios e sem a obrigação das ligações preventivas;

**II-** Sistema de rede coletora de esgoto domiciliar com ramal predial até o passeio público;

**III-** Sistema de iluminação pública nas vias internas ao loteamento, com lâmpadas e reatores vapor de sódio 100W, instalado em braço de comprimento mínimo igual a 2,50 m e diâmetro externo 33,5mm. A espessura da parede dos braços deve ser superior a 2mm. As luminárias devem possuir tamanho suficiente para abrigar o conjunto soquete/lâmpada;

**IV-** Sistema de iluminação pública das áreas verdes do loteamento, com lâmpadas e reatores vapor metálico com potência de 250W, instalados em luminárias do tipo pétalas em quantidade suficiente para que toda a área possua luminosidade uniforme. As luminárias deverão possuir alojamento.

Neste caso, toda a alimentação deverá ser subterrânea, provida de caixas de passagem lacradas;

**V-** Sistema de energia elétrica domiciliar, com espaçamento máximo entre postes de 35,00 m e a sua implantação deverá ocorrer sobre a linha de divisa entre lotes;

**VI-** Execução de guias e sarjetas, conforme padrão da Prefeitura de Assis;

**VII-** Execução de pavimentação asfáltica nas vias públicas do loteamento, conforme padrão da Prefeitura de Assis;

**VIII-** Arborização das vias públicas e áreas verdes e de recreação do loteamento;

**IX-** Sistema de proteção à erosão local, por meio de galerias subterrâneas até o final de descarga, inclusive obras de dissipação.

**e)** Fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, de que fica a LOTEADORA proprietária responsável pela execução dos serviços e obras descritas na alínea anterior.

**f)** Está ainda à proprietária do loteamento ciente que as infrações do estabelecido neste Termo e as demais disposições das Leis Municipais nº 2.092/81 e suas alterações e da Lei Federal nº 6.766/79, darão ensejo à cassação do alvará e embargo administrativo da obra pela Prefeitura;

**g)** Deverá, ainda, a proprietária do Loteamento submeter o seu registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação, o projeto do Loteamento;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

h) Se obriga, também, a fornecer à Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;

i) A proprietária dá como garantia à execução das obras constantes neste compromisso e que figuram como obrigação da LOTEADORA, caucionando em favor da municipalidade os imóveis abaixo descritos:

*"Lote de terras sob nº 301/A (trezentos e um/A), subdivisão do Lote nº 301, com a área de 8.391,08 metros quadrados, situado na gleba patrimônio Maringá, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: "Divide-se: com a rua Santa Edwiges, com um raio de 84,41 metros, com um desenvolvimento de 76,36 metros; com o lote 300/A1, no rumo SE 63°07'no, com uma distância de 115,66 metros; com parte do lote 307/A no rumo SO 26°53' NE com distância de 67,50 metros; e finalmente com a faixa de terras destacada no rumo NO 63°07' SE, com uma distância de 145,46 metros, até o ponto de partida. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro", conforme Matrícula 87.512, do Registro de Imóveis – 1º Ofício de Maringá."*

j) As áreas acima descritas serão objeto de escritura pública de caução mediante garantia hipotecária, às expensas da LOTEADORA, a qual será liberada após a execução total das obras realizadas, através de termo de vistoria e aceitação de obras a ser efetuado pela Prefeitura.

k) A representante legal da LOTEADORA se compromete a assinar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a escritura pública de caução, onde figure de forma expressa a garantia ofertada na alínea anterior e as demais condições específicas e expressas para a aprovação do loteamento.

l) Fica fazendo parte integrante do presente Termo o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela LOTEADORA, onde se encontra caracterizada e definida parte das obras de infraestrutura já realizadas e as obras a serem executadas, cujos custos foram estimados em R\$ 2.053.085,04 (dois milhões e cinquenta e três mil, oitenta e cinco reais e quatro centavos), conforme especificado no cronograma físico financeiro.

m) Se a LOTEADORA e/ou seus proprietários deixarem de cumprir as obrigações, ficará facultado a Prefeitura Municipal de Assis requerer a venda judicial do imóvel caucionado e aplicar seu produto nas obras mencionadas no presente Termo, sem prejuízo do mesmo sofrer as cominações das legislações pertinentes e aplicáveis à espécie;

n) A LOTEADORA, juntamente com os seus proprietários, ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelo interessados na área doadas, passarão a fazer parte integrante do Patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.

2º) Fica a proprietária – LOTEADORA, ciente e concorde de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ciente de todos os compromissos assumidos, a LOTEADORA, por seu representante acima qualificado, assina o presente Termo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos de direito.

Assis, em 19 de JUNHO de 2017.

*Rachael Monte*  
REPRESENTANTE LEGAL

CICLOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Testemunhas:

1ª *Carreira*

Nome: *Guilherme Cristiano Carreira Cardoso*  
RG: *25.336.267-2*  
CPF: *160.948.958-04*

2ª

*Sônia*  
Nome: *Sônia Rodrigues Spera*  
RG: *19.654.652*  
CPF: *141.226.588-61*

De Acordo:

*[Signature]*  
JOSÉ APARECIDO FERNANDES  
Prefeito Municipal